



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2023

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 9097/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 481/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA** E A EMPRESA **A G E CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Comercial – Barcarena/PA, inscrita sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES** portador da Carteira de Identidade Nº. 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **A G E CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.026.347/0001-31**, com sede na Travessa 14 de abril, nº 2031, sala A - Fundos, Bairro: São Braz, Belém/PA, CEP: 66.063-475, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **GRACIO PAULO PESSOA SERRA JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº **6807102 PC/PA** e CPF Nº **951.671.452-87**, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/02 e edital do pregão presencial em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1. O objeto do presente instrumento diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) DE MODO A CUMPRIR A OBRIGATORIEDADE DO ESOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA (PA)**, conforme com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;
- 1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EMPRESA: A G E CONSULTORIA E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA CNPJ N° 19.026.347/0001-31					
3.3.90.39.99.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR/ UNIT R\$	VALOR/ TOTAL R\$
1	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – <b>SEMAT (DOTAÇÃO: 2.020).</b>	UNIDADES	1	R\$ 29.560,80	R\$ 29.560,80
5	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – <b>SECULT (DOTAÇÃO: 2.037).</b>	UNIDADES	1	R\$ 2.528,80	R\$ 2.528,80
6	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – <b>SEMUR (DOTAÇÃO: 2.026).</b>	UNIDADES	1	R\$ 1.787,60	R\$ 1.787,60
7	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – <b>SEMPLA (DOTAÇÃO: 2.014).</b>	UNIDADES	1	R\$ 2.659,60	R\$ 2.659,60
9	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – <b>SEICOMTEC (DOTAÇÃO: 2.104).</b>	UNIDADES	1	R\$ 1.569,60	R\$ 1.569,60
10	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – <b>SEMAGRI (DOTAÇÃO: 2.048).</b>	UNIDADES	1	R\$ 2.746,80	R\$ 2.746,80
11	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – <b>SEMDUR (DOTAÇÃO: 2.075).</b>	UNIDADES	1	R\$ 11.030,80	R\$ 11.030,80
12	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – <b>SEMJEL (DOTAÇÃO: 2.027).</b>	UNIDADES	1	R\$ 1.656,80	R\$ 1.656,80
13	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – <b>SEMEOTH (DOTAÇÃO: 2.085).</b>	UNIDADES	1	R\$ 959,20	R\$ 959,20
14	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – <b>SEMSP (DOTAÇÃO: 2.090).</b>	UNIDADES	1	R\$ 3.488,00	R\$ 3.488,00
16	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – <b>SEMAT (DOTAÇÃO: 2.020).</b>	UNIDADES	1	R\$ 29.560,80	R\$ 29.560,80
20	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – <b>SECULT (DOTAÇÃO: 2.037).</b>	UNIDADES	1	R\$ 2.528,80	R\$ 2.528,80
21	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – <b>SEMUR (DOTAÇÃO: 2.026).</b>	UNIDADES	1	R\$ 1.787,60	R\$ 1.787,60
22	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – <b>SEMPLA (DOTAÇÃO: 2.014).</b>	UNIDADES	1	R\$ 2.659,60	R\$ 2.659,60
24	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – <b>SEICOMTEC (DOTAÇÃO: 2.104).</b>	UNIDADES	1	R\$ 1.569,60	R\$ 1.569,60
25	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – <b>SEMAGRI (DOTAÇÃO: 2.048):</b>	UNIDADES	1	R\$ 2.746,80	R\$ 2.746,80
26	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – <b>SEMDUR (DOTAÇÃO: 2.075).</b>	UNIDADES	1	R\$ 11.030,80	R\$ 11.030,80
27	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – <b>SEMJEL – (DOTAÇÃO: 2.027).</b>	UNIDADES	1	R\$ 1.656,80	R\$ 1.656,80
28	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – <b>SEMEOTH (DOTAÇÃO: 2.085).</b>	UNIDADES	1	R\$ 959,20	R\$ 959,20



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

29	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – SEMSP (DOTAÇÃO: 2.090).	UNIDADES	1	R\$ 3.488,00	R\$ 3.488,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 115.976,00</b>

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 115.976,00 (cento e quinze mil e novecentos e setenta e seis reais)**.

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas e decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO, para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**  
**0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO**  
**04.122.0064.2.020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO**

**ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**FONTE: 15000000.**



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá mensalmente, em moeda corrente nacional, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2. Os dados da conta bancária da CONTRATADA deve vir informada na respectiva Notas Fiscal;

5.3. Caso a conferência detecte algum vício na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema e, se for o caso, reabrindo o prazo de pagamento.

5.4. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5. O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.6. O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.7. A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;

5.8. Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

5.9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO Departamento ou Setor da mesma.

5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93;



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea "d" da Lei 8.666/93;

6.2. Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.3. As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

8.1.1 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação, da seguinte forma:

8.1.2 A Prefeitura Municipal de Barcarena realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.1.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.4A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá atestar os documentos em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, os relatórios circunstanciados deverão conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de 1 (um) a ser feito, com a entrega do último.

8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.6 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções

8.7 Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO**, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

**FISCAL DE CONTRATOS ATUAL**

Nome do servidor responsável: **JOÃO EDMILSON LOPES LOBATO JÚNIOR**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0175/2021 -GPMB**

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 11 do seu ANEXO I- Termo de Referência.

10.2. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.2.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10.2.2. A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

deste, será considerada nula de pronto.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa e perfeita execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a ele inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.5. A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

10.6. Comunicar com antecedência à Contratante a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para o funcionamento normal de suas atividades, justificando o ocorrido.

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

10.8. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a embarcação por outra de qualidade igual ou superior.

10.9. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

10.10. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, quando for o caso.

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.12. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.13. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.

10.13.1. A contratada obriga-se a manter em dia a manutenção do barco locado, bem como compromete-se a manter barco reserva, para que em caso de pane o substituto seja acionado e conclua a rota, sendo obrigatória a comunicação imediata à Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.15. Assegurar o bem-estar dos usuários dos espaços da Administração Pública durante a execução dos serviços.

10.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

10.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, transportes, montagem, desmontagem, combustíveis e lubrificantes dos veículos que farão o transporte, alimentação e estadia de pessoal, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

10.17.1.A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10.18. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução e entrega dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

10.19. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

10.20. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços

10.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.22. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Administração e Tesouro por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações do Termo de Referência.

11.2. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.5. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 12 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4. A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1.1. De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**  
JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES  
**CONTRATANTE**

A G E CONSULTORIA E  
SERVICOS DE  
ENGENHARIA  
LTDA:19026347000131

Assinado de forma digital  
por A G E CONSULTORIA E  
SERVICOS DE ENGENHARIA  
LTDA:19026347000131  
Dados: 2023.01.16 16:51:46  
-03'00'

**A G E CONSULTORIA E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA LTDA**  
GRACIO PAULO PESSOA SERRA JÚNIOR  
**CONTRATADA**



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 9097/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 481/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA A G E CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, localizada Av. Cronje da Silveira, s/nº. Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.079.623/0001-88, neste ato representada pela Sra. **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº. 135263 SSP/AP e CPF nº. 293.084.292-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **A G E CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.026.347/0001-31**, com sede na Travessa 14 de abril, nº 2031, sala A - Fundos, Bairro: São Braz, Belém/PA, CEP: 66.063-475, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **GRACIO PAULO PESSOA SERRA JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº **6807102 PC/PA** e CPF Nº **951.671.452-87**, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/02 e edital do pregão presencial em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) DE MODO A CUMPRIR A OBRIGATORIEDADE DO ESOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA (PA)**, conforme com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>3.3.90.39.99.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>					
<b>LOTE ÚNICO</b>					
2	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - SEMED	UND	1	R\$ 114.274,80	R\$ 114.274,80
17	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - SEMED	UND	1	R\$ 114.274,80	R\$ 114.274,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 228.549,60</b>

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 228.549,60 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**.

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas e decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

**18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**18.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**12.122.0064.2.189 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

**ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Fonte: 15001001.**

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá mensalmente, em moeda corrente nacional, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2. Os dados da conta bancária da CONTRATADA deve vir informada na respectiva Notas Fiscal;

5.3. Caso a conferência detecte algum vício na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema e, se for o caso, reabrindo o prazo de pagamento.

5.4. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5. O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.6. O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.7. A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;

5.8. Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

5.9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Departamento ou Setor da mesma.

5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros,



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93;

6.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2. Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.3. As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

8.1.1 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação, da seguinte forma:

8.1.2 A Prefeitura Municipal de Barcarena realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço,



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.1.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá atestar os documentos em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, os relatórios circunstanciados deverão conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de 1 (um) a ser feito, com a entrega do último.

8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.6 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções

8.7 Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, abaixo designado:

Nome do servidor responsável: <b>ANITY ALVES DE SOUZA SANTANA</b> Cargo/função: Fiscal de Contratos Matrícula nº. <b>95001/1-GPMB</b>
---

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 11 do seu ANEXO I- Termo de Referência.

10.2. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.2.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.2. A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerada nula de pronto.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa e perfeita execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a ele inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.5. A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

10.6. Comunicar com antecedência à Contratante a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para o funcionamento normal de suas atividades, justificando o ocorrido.

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

10.8. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a embarcação por outra de qualidade igual ou superior.

10.9. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

10.10. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, quando for o caso.

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.12. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.13. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.

10.13.1. A contratada obriga-se a manter em dia a manutenção do barco locado,



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

bem como compromete-se a manter barco reserva, para que em caso de pane o substituto seja acionado e conclua a rota, sendo obrigatória a comunicação imediata à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social.

10.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.15. Assegurar o bem-estar dos usuários dos espaços da Administração Pública durante a execução dos serviços.

10.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social.

10.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, transportes, montagem, desmontagem, combustíveis e lubrificantes dos veículos que farão o transporte, alimentação e estadia de pessoal, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

10.17.1.A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10.18. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução e entrega dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

10.19. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

10.20. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.22. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações do Termo de Referência.

11.2. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.5. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 12 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4. A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.1.1. De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL**  
IVANA RAMOS DO NASCIMENTO  
**CONTRATANTE**

A G E CONSULTORIA E  
SERVICOS DE  
ENGENHARIA  
LTDA:19026347000131

Assinado de forma digital por A G E  
CONSULTORIA E SERVICOS DE  
ENGENHARIA  
LTDA:19026347000131  
Dados: 2023.01.10 21:38:22 -03'00'

**A G E CONSULTORIA E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA LTDA.**  
GRACIO PAULO PESSOA SERRA JUNIOR  
**CONTRATADO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0226/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9097/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 481/2022**

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO E A EMPRESA A G E CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

O MUNICÍPIO DE BARCARENA ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, inscrita no CNPJ nº 05.058.458/0001-15, localizada na Avenida Cronge de Silveira, nº 438 – Comercial – Barcarena/PA, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade Nº. 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **A G E CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.026.347/0001-31**, com sede na travessa 14 de abril nº 2031 sala a fundos, bairro são Braz, CEP: 66.063-475, Belém/PA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **GRACIO PAULO PESSOA SERRA JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº **680102 PC/PA** e CPF Nº **951.671.452-87**, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/02 e edital do pregão presencial em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) DE MODO A CUMPRIR A OBRIGATORIEDADE DO ESOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA(PA)**, conforme com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

A G E CONSULTORIA E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA					
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
15	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR) - SEMUTE	UNIDADE	1	R\$ 1.526,00	R\$ 1.526,00
30	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) - SEMUTE	UNIDADE	1	R\$ 1.526,00	R\$ 1.526,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 3.052,00</b>

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93.

2.2. Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.052,00 (três mil, cinquenta e dois reais)**;

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas e decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TRABALHO E EMPREGO, para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 2023**

*70 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO*

*70.71 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO*

*11.122.0064.2.233 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO*

**FONTE RECURSO:** 1500

**ELEMENTO:** 3.3.90.39.00 - *Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica*

**SUB – ELEMENTO:** 3.3.90.39.99 – *Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica*

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá mensalmente, em moeda corrente nacional, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2. Os dados da conta bancária da CONTRATADA deve vir informada na respectiva Notas Fiscal;

5.3. Caso a conferência detecte algum vício na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema e, se for o caso, reabrindo o prazo de pagamento.

5.4. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5. O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.6. O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.7. A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;

5.8. Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO, Departamento ou Setor da mesma.

5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93;

6.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2. Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.3. As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

8.1.1 O prazo para a execução do serviço deverá obedecer ao Cronograma, conforme Anexo I – B deste Termo de Referência.

8.1.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação, da seguinte forma:

8.1.3 A Prefeitura Municipal de Barcarena realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.6 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá atestar os documentos em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.1.6.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, os relatórios circunstanciados deverão conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de 1 (um) a ser feito, com a entrega do último.

8.1.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.1.9 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.1.10 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções

8.1.11 Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.1.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.1.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **SIRLEY DIAS DA SILVA**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Portaria nº. 0145/2021 - GPMB

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 11 do seu ANEXO I- Termo de Referência.

10.2. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.2.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10.2.2. A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerada nula de pronto.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa e perfeita execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a ele inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.5. A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

10.6. Comunicar com antecedência à Contratante a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para o funcionamento normal de suas atividades, justificando o ocorrido.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

10.8. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a embarcação por outra de qualidade igual ou superior.

10.9. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

10.10. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, quando for o caso.

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.12. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.13. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.

10.13.1. A contratada obriga-se a manter em dia a manutenção do barco locado, bem como compromete-se a manter barco reserva, para que em caso de pane o substituto seja acionado e conclua a rota, sendo obrigatória a comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde.

10.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.15. Assegurar o bem-estar dos usuários dos espaços da Administração Pública durante a execução dos serviços.

10.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, transportes, montagem, desmontagem, combustíveis e lubrificantes dos veículos que farão o transporte, alimentação e estadia de pessoal, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

10.17.1. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10.18. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução e entrega dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

10.19. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

10.20. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços

10.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.22. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações do Termo de Referência.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.5. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 12 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4. A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.1.1. De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

17.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**  
JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES  
**CONTRATANTE**

---

**SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE**  
**TRABALHO E EMPREGO**  
BIANCA MARTINS VERGOLINO  
**CONTRATANTE**

A G E CONSULTORIA E  
SERVICOS DE  
ENGENHARIA  
LTDA:19026347000131

Assinado de forma digital por A G  
E CONSULTORIA E SERVICOS DE  
ENGENHARIA  
LTDA:19026347000131  
Dados: 2023.01.24 23:49:10 -03'00'

---

**A G E CONSULTORIA E SERVIÇOS DE**  
**ENGENHARIA LTDA**  
GRACIO PAULO PESSOA SERRA JÚNIOR  
**CONTRATADA**

## Documento Contratos - 099/2024

---

**De:** Julielen R. - CERPA-JUR

**Para:** CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A

**Data:** 08/04/2024 às 14:18:48

**Setores envolvidos:**

CERPA-JUR

### CONTRATO\_CERPA x CS Engenharia Ltda\_08.04.2024

---

**Valor do contrato:**

13.860,50

**Objeto:**

Pelo presente instrumento, a CONTRATADA será responsável pela prestação de serviços especializados em Engenharia e Segurança do Trabalho à CONTRATANTE, sendo eles:

- a)Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- b)Emissão de ART CREA-PA; e
- c)Avaliações Ocupacionais em conformidade com as normas de higiene ocupacional.

**Data inicial:**

08/04/2024

**Data final:**

08/05/2024

---

**Anexos:**

CONTRATO\_CERPA\_x\_CS\_Engenharia\_Ltda\_08\_04\_2024.pdf

Proposta\_Orcamento\_0051\_2024\_LTCAT.pdf

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.894.085/0001-50, com sede a Rodovia Arthur Bernardes, nº 7699, bairro Tapanã, Belém/PA, CEP: 66.825-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

**CONTRATADA: CS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.628.028/0001-09, com sede à Rua 16 de abril, nº 03, Edifício Capital Office, Quadra 353, Lote 03, Sala A 11, bairro Vila dos Cabanos, Barcarena/PA, CEP. 68.447-000, neste ato representada por seu sócio administrador **Gracio Paulo Pessoa Serra Junior**, inscrito no CPF sob o nº 951.671.452-87.

As Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

**1.1-** Pelo presente instrumento, a CONTRATADA será responsável pela prestação de serviços especializados em Engenharia e Segurança do Trabalho à CONTRATANTE, sendo eles:

- a) Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- b) Emissão de ART CREA-PA; e
- c) Avaliações Ocupacionais em conformidade com as normas de higiene ocupacional.

**1.2-** A realização dos serviços aqui contratados será desempenhado por profissionais da CONTRATADA, devidamente habilitados e integrados com as normas de segurança do trabalho da CONTRATANTE.

**1.3-** A CONTRATADA declara, para os devidos fins e efeitos de direito, que possui toda a capacitação necessária ao desenvolvimento de suas atividades, bem como que está apta ao cumprimento das obrigações ora avençadas, com total observância à legislação vigente na esfera federal, estadual e municipal, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

### CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

**2.1-** A vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de assinatura do presente contrato.

**2.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA comunicar a impossibilidade de cumprimento dos serviços no prazo estipulado na “Cláusula 2.1”, bem como esclarecer os motivos para tal, e o novo prazo previsto, que será objeto de respectivo termo aditivo.

### CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO

**3.1-** Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **R\$**

**13.860,50 (treze mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos)** em duas parcelas iguais, da seguinte forma:

- a) 50% em até 05 (cinco) dias da emissão e envio do pedido de compras pela CONTRATANTE;
- b) 50% em até 03 (três) dias após a conclusão dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

**3.1.1-** A CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal com o número do **Pedido de Compra** fornecido pela CONTRATANTE descrito no corpo do documento fiscal.

**3.1.2-** A Nota Fiscal deverá ser enviada para o seguinte e-mail da CONTRATANTE: [karina.pantoja@cerpa.com.br](mailto:karina.pantoja@cerpa.com.br) e [segtrabalho@cerpa.com.br](mailto:segtrabalho@cerpa.com.br)

**3.1.3-** Não será aceita pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, cobranças por parte da CONTRATADA por meio de boleto bancário.

**3.2-** O prazo de pagamento da Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA ficará suspenso na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades no serviço Objeto deste Contrato; e/ou quando não obedecer aos procedimentos internos da CONTRATANTE; e/ou quando a Nota Fiscal não estiver acompanhada dos documentos exigidos para a sua apreciação e aprovação pela CONTRATANTE.

**3.3-** Todos os pagamentos deverão ser efetuados na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a saber:

**Banco NU PAGAMENTOS S.A.- 0260**  
**Agência 0001**  
**Conta Corrente 22886837-9**  
**Razão Social CS Engenharia LTDA**  
**CNPJ/ Chave PIX 51.628.028/0001-09**

**3.4-** No preço aqui estipulado já estão inclusas todas as despesas e encargos necessários à realização dos serviços contratados.

**3.5-** Qualquer benefício que dispense a retenção das contribuições sociais e previdenciárias, deverá ser comprovado pela CONTRATADA, mediante fornecimento de uma CERTIDÃO emitida pelo Cartório do Fórum onde transitou a ação judicial referente ao benefício fiscal da não retenção ou outro documento válido. As informações da referida Certidão são de cunho obrigatório para o e-SOCIAL e SPED-REINF.

**3.6-** A dispensa de retenção de INSS só será acatada se a CONTRATADA se enquadrar no Art. 115 e proceder em conformidade com os parágrafos 1º, 2º e 3º da IN 2110/2022, ou no caso do serviço se enquadrar nos termos do Art. 130 da IN 2110/2022.

**3.7-** Caso a alíquota de retenção de INSS seja inferior a 11%, o prestador deve mandar anexado à Nota Fiscal uma declaração assinada pelo seu representante legal, referente ao seu enquadramento na Desoneração da Folha de Pagamento.

**3.8-** Na hipótese da CONTRATADA ser optante do **Simples Nacional**, deverá informar à CONTRATANTE esta condição e proceder com o envio da documentação comprobatória junto com a Nota Fiscal.

**3.9-** Não serão devidos quaisquer pagamentos que não estejam previstos nas condições do presente contrato, seja a qualquer título, nem mesmo de reembolso de despesas ou custos incorridos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1-** O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza com relação aos empregados da CONTRATADA, bem como em relação a terceiros em geral.

**4.2-** Compete à CONTRATADA:

**4.2.1-** Atuar de forma capacitada aos serviços contratados e objeto deste contrato.

**4.2.2-** Cumprir todas as normas técnicas e legais relativas a segurança do trabalho e prevenção de acidentes, durante a atuação nas dependências da CONTRATANTE.

**4.2.3-** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada, que venha atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos;

**4.2.4-** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados na hipótese de ocorrência de fiscalização na CONTRATANTE que envolvam os serviços prestados e contratados através deste instrumento.

**4.3.-** Compete à CONTRATANTE:

**4.3.1-** Disponibilizar toda a documentação que for solicitada pela CONTRATADA e necessária à realização dos serviços objetos deste contrato;

**4.3.2-** Acompanhar o andamento da execução dos serviços junto a CONTRATADA;

**4.3.3-** Fornecer diretrizes para aplicação das políticas de segurança, higiene industrial e meio ambiente;

**4.3.4-** Disponibilizar local adequado e seguro para a realização do serviço contratado.

**4.3.5-** Realizar o pagamento nos prazos e valores estipulados neste instrumento contratual.

**4.3.6-** Informar no prazo de 24 horas (vinte e quatro) de antecedência, qualquer impedimento que impeça a execução dos serviços objeto deste Contrato, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior.

**4.4-** Caso a CONTRATANTE seja acionada administrativa ou judicialmente, em razão de créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais que deveriam ser honrados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fará jus ao ressarcimento de valores eventualmente cobrados nas ações, sem prejuízo

das perdas e danos advindos da demandada, devendo ainda a CONTRATADA responsabilizar-se por todas as custas e despesas do processo, inclusive pagamento de honorários advocatícios.

**4.5-** A CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento nos prazos e valores estipulados contratualmente.

**4.6-** Os termos do presente contrato obrigam não só as partes contratantes, como seus herdeiros ou sucessores, sendo que os casos omissos serão resolvidos de comum acordo e na forma da legislação específica.

**4.7-** Toda e qualquer tolerância quanto às condições estabelecidas no presente instrumento não constituirá novação ou renúncia de direitos, podendo ser exigidos a qualquer momento, na forma ora avençada.

### **CLÁUSULA 5ª – DA RESCISÃO**

**5.1-** Considera-se justo motivo para rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso prévio, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de:

**5.1.1-** Morrer(em) ou tornar(em)-se incapaz(es), temporariamente ou permanentemente, o(s) titular(es) da CONTRATADA;

**5.1.2-** Quando a CONTRATADA ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros;

**5.1.3-** Caso a CONTRATADA apresente condição de inativa junto à Receita Federal;

**5.2-** Se porventura a CONTRATADA vier a motivar a rescisão do presente contrato, por qualquer das razões arroladas nas Cláusulas 5.1.2 e 5.1.3, incorrerá no pagamento de multa contratual desde já fixada entre as partes em 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

**5.3-** O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer uma das partes, de forma unilateral, mediante **notificação prévia de 15 (quinze) dias**, devendo então somente ser finalizadas e pagas proporcionalmente as etapas que já estiverem sido realizadas.

**5.4-** A CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização caso opte por rescindir o contrato.

**5.5-** Ocorrendo justo motivo para o distrato deste contrato, a CONTRATANTE poderá reter valores a quitar ou a devolver, com a finalidade de ressarcir-se de eventuais danos por compensação.

### **CLÁUSULA 6ª – DO COMPLIANCE**

**6.1-** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por

seus sócios, administradores e colaboradores. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**6.2-** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

**6.2.1-** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

**6.2.2-** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores

**6.3-** Comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA 7ª – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA E DAS DECLARAÇÕES**

**7.1.** Cada Parte declara que irá executar as obrigações definidas neste Contrato de forma a não violar as leis aplicáveis aos negócios da outra Parte.

**7.2.** Cada Parte declara que irá identificar e obedecer às leis e regulamentos que diretamente se aplicam a tal Parte, incluindo leis e regulamentos relativos a (i) obtenção de licenças, certificados e aprovações; (ii) cuidados com saúde, segurança do trabalho, seguro, proteção de arquivo e privacidade; (iii) atendimento ao consumidor em geral; e (iv) FCPA (“Foreign Corrupt Practices Act”) e leis anticorrupção similares àquela da jurisdição brasileira, tais como prevenção e lavagem de dinheiro.

**7.3.** Fica estabelecido que ocorrendo alterações na legislação relativa ao objeto deste Contrato, cada Parte se obriga a realizar as adequações previstas na(s) nova(s) norma(s), sob pena de responder pelas penalidades aplicadas em razão do(s) descumprimento(s) e infração(ões), incluindo o pagamento de eventual(is) multa(s) a ser(em) aplicada(s) pelas autoridades competentes.

**7.4.** A CONTRATADA se obriga a reportar imediatamente à CONTRATANTE por meio de um de seus **canais de denúncias** (<https://canal.ouvidordigital.com.br/canaldedenunciacerpa> e  31.98947-7889), caso suspeite ou tenha conhecimento de qualquer solicitação, direta ou indireta, por agentes privados ou públicos, de pagamento ou recebimento de vantagens, de valores, direitos ou bens que não estejam em estrita relação com os custos e taxas lícitas, conhecidas, devidas e relacionadas às atividades objeto do presente Contrato e/ou que possam configurar violação às disposições anticorrupção ora estabelecidas.

## **CLÁUSULA 8ª - DA OBSERVÂNCIA À LGPD**

**8.1-** A CONTRATADA e a CONTRATANTE concordam que qualquer atividade de tratamento envolvendo dados pessoais somente será realizada na medida necessária para a execução do objeto do presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como as demais normas aplicáveis.

**8.2** Os dados pessoais coletados incluem, mas não se limitam, as informações de qualificação dos representantes legais, nome e documento das testemunhas e nomes e contato de colaboradores e de prestadores de serviço, necessários para a execução do objeto do Contrato.

**8.3** Os dados pessoais coletados de representantes legais e testemunhas têm a finalidade de execução do Contrato, conforme disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei nº 13.709/2018.

**8.4.** Os dados pessoais coletados de colaboradores e prestadores de serviço são necessários para atender os interesses legítimos da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 13.709/2018.

**8.5** A CONTRATADA se obriga a proteger os dados pessoais a que venha a ter acesso em virtude ou em consequência da execução deste Contrato, por meio da adoção de medidas técnicas, físicas e organizacionais de segurança da informação, bem como se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo, devendo assegurar que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções tenham acesso ou conhecimento das informações e dados pessoais tratados, estejam, igualmente e por Contrato, obrigados ao sigilo profissional.

## **CLÁUSULA 9ª – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**9.1-** Não se estabelece, em decorrência do presente contrato, qualquer tipo de vínculo de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, prepostos e demais colaboradores, sendo a CONTRATADA a única empregadora e diretamente responsável por tais pessoas e seus respectivos salários, encargos sociais e previdenciários.

**9.2-** Se porventura a CONTRATANTE for acionada judicialmente por empregado da CONTRATADA, esta se obriga a requerer, em juízo, a exclusão imediata da CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes do processo, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais e honorários advocatícios que porventura sejam convenionados ou arbitrados.

## **CLÁUSULA 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1-** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente Contrato, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizarão novação ou afetarão aqueles direitos ou faculdades, que

poderão ser exercidas a qualquer tempo, e tampouco alterarão as condições convencionadas neste Contrato.

**10.2-** Todas as notificações ou comunicações entre as Partes, deverão ser efetivados por e-mail ou mediante a expedição de carta, encaminhados sob protocolo ou com comprovante de recebimento, observados os seguintes endereços:

**CONTRATANTE:**

**E-mail:** [karina.pantoja@cerpa.com.br](mailto:karina.pantoja@cerpa.com.br) e [segtrabalho@cerpa.com.br](mailto:segtrabalho@cerpa.com.br)

**Endereço:** Rodovia Arthur Bernardes, nº 7699, bairro Tapanã, Belém/PA, CEP: 66.825-000

**Telefone:** (91)3204-7272

**CONTRATADA:**

**E-mail:** [cseng.13@gmail.com](mailto:cseng.13@gmail.com)

**Endereço:** Rua 16 de abril, nº 03, Edifício Capital Office, Quadra 353, Lote 03, Sala A 11, bairro Vila dos Cabanos, Barcarena/PA, CEP. 68.447-000

**Telefone:** (91) 98144-8207

**10.3-** A CONTRATADA, por si, seus prepostos e empregados, não poderá utilizar nomes, marcas, sinais e cores distintivos, bem como quaisquer outros meios de identificação da CONTRATANTE, salvo mediante expressa autorização desta.

**10.4-** Se qualquer condição deste Contrato for considerada nula, inexecutável ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais condições deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a validade do seu restante e os propósitos que as Partes atribuíram ao mesmo.

**10.5-** Este Contrato não deverá ser interpretado no sentido da constituição de qualquer espécie de associação, joint venture, franquia, consórcio, societário ou solidariedade entre as Partes, ou de imposição entre elas de qualquer obrigação ou responsabilidade atinente a essas espécies de relação jurídica, não podendo qualquer das Partes assumir obrigações para a outra ou agir em nome dela, como representante ou agente.

**10.6-** Os termos do presente contrato obrigam não só as partes contratantes, como seus herdeiros ou sucessores, sendo que os casos omissos serão resolvidos de comum acordo e na forma da legislação específica.

**10.7-** Cada uma das Partes será exclusiva e isoladamente responsável, segundo as respectivas atividades, pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e contribuições, inclusive os de natureza social, previdenciária ou trabalhista, devidos em decorrência da execução do presente contrato, não se estabelecendo entre elas qualquer espécie de solidariedade por (ou transferência de) responsabilidades

fiscais envolvidas.

**10.8-** As Partes declaram sob as penas da lei que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais/procuradores, devidamente constituídos na forma dos respectivos contratos/estatutos sociais, com poderes para assumir em nome das Partes as obrigações ora contratadas.

**10.9-** As Partes declaram que possuem o compromisso de promover o desenvolvimento e a qualidade ambiental de não poluir, degradar ou impactar o meio ambiente, próximo ou remoto, a curto, médio ou longo prazo. Declaram, ainda, conhecer a legislação ambiental e atender aos requisitos legais previstos nos níveis: municipal, estadual e federal. As Partes se responsabilizam por quaisquer danos causados ao meio ambiente, por si, seus prepostos e/ou terceiros por ela contratados, que possa ter repercussão no âmbito civil e/ou criminal, perante a outra parte ou terceiros prejudicados.

**10.10-** Este contrato e seus respectivos aditivos, se existirem, são a expressão final dos entendimentos entre as Partes e seus objetos, e substituem todas as negociações e documentos anteriormente celebrados.

## **CLÁUSULA 11 - DA CONFIDENCIALIDADE**

**11.1-** As cláusulas deste contrato são estritamente confidenciais. Nenhuma das Partes pode prestar informações a terceiros do seu conteúdo ou das transações com base nele realizadas sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto quando o fornecimento da informação for obrigatório por lei, regulamentação ou por qualquer determinação governamental ou judicial que deva ser cumprida.

**11.2-** Poderá, ainda, apresentar informações quando estas devam ser transmitidas aos advogados, contadores, auditores, agências de rating, analistas ou demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que os mesmos estejam cientes da natureza confidencial das informações.

**11.3-** As partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas do presente contrato de prestação de serviços, de forma a preservar os interesses comuns ou não, independentemente da duração do contrato, e ainda pelo prazo de 10 (dez) anos após o seu encerramento.

## **CLÁUSULA 12ª - ASSINATURA ELETRÔNICA**

**12.1-** As assinaturas do Contrato caso realizadas por ferramenta de assinatura eletrônica, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200- 2/2001 constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

**12.2-** As Partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente Contrato assinado eletronicamente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

**12.3-** As Partes declaram e garantem, nesta data, que: (a) assinatura do presente Contrato por meio de assinatura eletrônica é realizada por quem de direito possui plenos poderes e capacidade para tanto; (b) a assinatura eletrônica, uma vez aposta no presente instrumento, representará o pleno entendimento entre as partes quanto ao conteúdo do mesmo, não podendo ser contestada pelas Partes, salvo em caso de comprovado erro ou dolo; e (c) que adotam medidas de segurança em seus computadores que impedem o acesso não autorizado aos mecanismos de assinatura eletrônica previstos nesta cláusula

### **CLÁUSULA 13 – FORO DE ELEIÇÃO**

**13.1-** As Partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias eventualmente oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém/PA, 08 de abril de 2024.

**CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A**  
CONTRATANTE

**CS ENGENHARIA LTDA**  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

**1. Karina de Fátima Rodrigues Pantoja**  
CPF: 581.469.702-49

**2. Giovanna Sapucahy Serra**  
CPF: 016.814.252-03

*VISTO – JURIDICO CERPA*  
Patrycia C. Pousas de Andrade  
OAB/PA 15.032



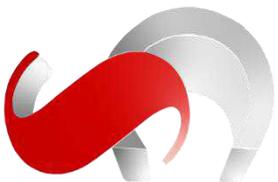
**ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL N.º PC 00051/2024**

Assinado por 6 pessoas: PATRYCIA POUSAS, LINDOLFO MARINHO FERREIRA NETO, CS ENGENHARIA LTDA, GIOVANNA SAPUCAHY SERRA, ANDERSON ALVES PEREIRA e KARINA DE FÁTIMA RODRIGUES PANTOJA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cerpa.1doc.com.br/verificacao/86D7-7BC4-C194-7818> e informe o código 86D7-7BC4-C194-7818

**CERPA Cervejaria Paraense**

Rod. Arthur Bernardes, 7699 | CEP: 66825-000 - Belém - Pará  
Tel.: +55 (91) 3204-7272 | [www.cerpa.com.br](http://www.cerpa.com.br)





# ENGENHARIA

## PROPOSTA COMERCIAL

### PC Nº 0051/2024

ESCOPO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, “LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT, AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS - CERPA CERVEJARIA PARAENSE -BELÉM -PA”.

BELÉM – PARÁ  
FEVEREIRO/2024

### CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES

REV.	DATA	MOTIVO DA ATUALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL
00	05/02/2024	EMIÇÃO INICIAL DA PROPOSTA COMERCIAL PC 0051/2024.	GRACIO SERRA JUNIOR
01	01/04/2024	ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL PC 0051/2024.	GRACIO SERRA JUNIOR
RAZÃO SOCIAL:		CS ENGENHARIA LTDA	
CNPJ:		51.628.028/0001-09	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		700075225	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		15.908.943-3	
ENDEREÇO:		R 16 DE ABRIL, 03- ED. CAPITAL OFFICE- Sala 03	
RESPONSÁVEL TÉCNICO		GRACIO PAULO PESSOA SERRA JUNIOR – DIRETOR TÉCNICO.	
FUNÇÃO		ENGENHEIRO ELETRICISTA ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO CREA – PA 1516857909	
CONTATOS:		(91) 98144-8207	
EMAIL		cseng.13@gmail.com	

## PROPOSTA COMERCIAL – PC 0051/2024

À EMPRESA, CERPA CERVEJARIA PARAENSE - CNPJ: 04.894.085/0001-50

ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL.

CONFORME SOLICITADO ESTAMOS APRESENTANDO PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, “LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT, AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS - CERPA CERVEJARIA PARAENSE -BELÉM -PA”.

## PROPOSTA COMERCIAL – PC 0051/2024

Os serviços objetos desta Proposta Comercial serão remunerados conforme descrito, e pago pela contratante de acordo com os termos a serem estabelecidos nesta PROPOSTA COMERCIAL.

### 1.0. OBRIGAÇÕES DA CS ENGENHARIA:

- a. **Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT** em conformidade com a LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991; DECRETO NO 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015; DECRETO Nº 10.410, DE 30 DE JUNHO DE 2020;
- b. **Emissão de ART CREA – PA.;**
- c. **Avaliações Ocupacionais** em conformidade com as normas de higiene ocupacional – NHO Fundacentro.

### 2.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar, de forma sistemática, a realização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado;
- b) Auxiliar a contratada no sentido de obter acesso ao local de realização dos serviços;
- c) Atuar junto a contratada na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao objeto contratado, solicitando a correção das desconformidades detectadas;
- d) Efetuar o pagamento pelos serviços realizados.

3.0. QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS (QQP):

ITEM (S)	DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
02	Avaliação de Ruído Ocupacional	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
03	Avaliação de Vibração de Mãos e Braços - VMB	03	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
04	Avaliação de Vibração de Corpo Inteiro- VCI	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
05	Avaliação Quantitativa de Tintas e Solventes	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
06	Avaliação de Stress Térmico- Calor	03	R\$ 180,00	R\$ 540,00
07	Avaliação Quantitativa de Poeira de Cimento (Sílica Livre)	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
08	Avaliação Quantitativa de Varredura de Solventes	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
09	Avaliação Qualitativa de Riscos Biológicos	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
10	Avaliação Qualitativa de Óleos, Lubrificantes e Graxa	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
11	Avaliação Qualitativa de Produtos Químicos	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
12	Avaliação Quantitativa de Poeira (Sílica Livre)	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
<b>INVESTIMENTO INICIAL</b>			<b>R\$ 14.590,00</b>	
<b>DESCONTO DE 5%</b>			<b>R\$ 729,50</b>	
<b>INVESTIMENTO FINAL</b>			<b>R\$ 13.860,50</b>	

**(Treze mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).**

Obs: Caso, na visita Técnica, seja verificada a necessidade de realização de mais Avaliações Ocupacionais, as mesmas serão cobradas por meio de proposta de orçamento aditiva

#### 4.0 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- ✓ 30 (trinta) dias úteis;

#### 5.0. VALIDADE DA PROPOSTA

- ✓ A presente proposta comercial tem validade de 15 dias a contar da data de sua emissão.

#### 6.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de acordo com disposto abaixo:

- 50% no aceite da proposta;
- 50% na entrega dos documentos.

Banco	NU PAGAMENTOS S.A.- 0260
Agência	0001
Conta Corrente	22886837-9
Razão Social	CS Engenharia LTDA
CNPJ/ Chave PIX	51.628.028/0001-09

#### Dados Bancários (Empresarial)

#### .7.0. EFEITO CONTRATUAL:

##### Clausula 1ª. Objeto

O objeto contratado passa a ser os itens discriminados em Custo.

§ 1º Esta proposta em parte integrante inseparável desse objeto, ao dar aceite estará rigorosamente as cláusulas contratuais de prestação de serviço.

§ 2º A CS ENGENHARIA prestará os serviços valendo-se de cuidado e habilidade, seguindo rigorosamente a solicitação de cliente, conforme confirmado neste documento.

### Clausula 2ª. Prazo

O prazo de entrega fica estabelecido em até 30 (trinta) dias úteis;  
§ 1º Os serviços só serão iniciados após assinatura da proposta.

### Clausula 3ª. Custo

O valor de serviço contratado está estabelecido no item valor total,  
**R\$ 13.860,50 (Treze mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).**

### Clausula 4ª. Pagamento

Efetuar pagamento de 50% final, em até 03 (três) dias úteis após a conclusão e entrega do serviço contratado, via transferência bancária, obedecendo as condições estabelecidas no item “2.0”.

Caso haja atraso no pagamento o valor do serviço será acrescido de 2% a título de multa após prazo definido em “condições de Pagamento” e mais 1% de atraso.

### Clausula 5ª. Obrigações da Contratante.

Obrigações da Contratante:

Disponibilizar toda a documentação necessária ao andamento do serviço constante nessa proposta;

Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades prevista, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

Acompanhar e efetuar a fiscalização dos serviços contratados, devendo para tanto nomear um fiscal que se responsabilizará pelo acompanhamento do serviço, conferência e atestados dos documentos de cobrança e cumprimento das demais exigências previstas neste documento, o qual deverá ser apresentado a contratada que no ato colherá seus dados para compor o item acompanhamento no laudo;

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratante possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

Quaisquer impedimentos para realização dos serviços, deverá ser comunicado a Contratante através de e-mail explicando o motivo, de antecedência mínima de 24h;

A falta de comunicação de fator impeditivo pela Contratante, acarretará na cobrança de uma diária por fato não comunicado, pela Contratada.

#### Clausula 6ª Obrigações da Contratada

Obrigações da Contratada:

Prestar os serviços de assessoria conforme estabelecido nesta proposta;

Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente;

Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada, que venha atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos;

O objeto entregue e recebido, fica sujeito a reparação ou correção, pela Contratada, desde que comprovada a existência de erro de procedimentos por parte da Contratada;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na presente proposta;

Assumir todas as responsabilidades por seus próprios meios, tomar as medidas necessárias ao atendimento, taxas, encargos fiscais e outros, de todas as especificidades postas no objeto da proposta;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Ao final do serviço a Contratante apresentará nota fiscal referente ao valor total dos serviços.

Clausula 7ª. Suspensão ou Término dos Serviços.

A Contratada tem o direito de suspender ou terminar, imediatamente sem encargos, a prestação dos serviços no caso de inadimplemento por parte do Cliente com relação a qualquer uma das obrigações previstas no presente instrumento e se a obrigação em questão não for cumprida dentro do prazo de 10 dias contados a partir da notificação do inadimplemento em questão.

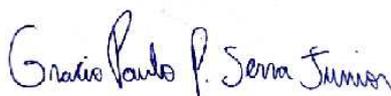
§ 1º. A contratante não terá direito ao ressarcimento do valor já adiantado e, caso as análises solicitadas já tenham sido executadas, a Contratante pagará a contratada o restante do valor devido a título de custo de análise laboratorial e indenização pela hora trabalhada.

§ 2º. A menos que seja acordado em contrário, por escrito ou exceto quando estiverem em desacordo com as cláusulas aqui apresentadas, que regem os serviços prestados pela CS ENGENHARIA, todos os serviços serão regidos por essas cláusulas que, após assinada como aceite das condições, será denominada de Contrato de Prestação de Serviços.

Belém (Pa), 01 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Aceite _____
Data: __/__/__



Graciano Paulo Pessoa Serra Junior  
Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho  
CREA/PA 1516857909

CS ENGENHARIA  
LTDA:51628028000109

Assinado de forma digital por CS  
ENGENHARIA  
LTDA:51628028000109  
Dados: 2024.04.01 09:19:31 -03'00'



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86D7-7BC4-C194-7818

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRYCIA POUSAS (CPF 874.XXX.XXX-20) em 08/04/2024 14:21:34 (GMT-03:00)  
Papel: Visto jurídico  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LINDOLFO MARINHO FERREIRA NETO (CPF 282.XXX.XXX-49) em 08/04/2024 14:27:22 (GMT-03:00)  
Papel: Procurador  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CS ENGENHARIA LTDA (CNPJ 51.628.028/0001-09) em 08/04/2024 15:35:05 (GMT-03:00)  
Papel: Representante legal  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GIOVANNA SAPUCAHY SERRA (CPF 016.XXX.XXX-03) em 08/04/2024 15:38:19 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDERSON ALVES PEREIRA (CPF 080.XXX.XXX-70) em 08/04/2024 16:10:02 (GMT-03:00)  
Papel: Procurador  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ KARINA DE FÁTIMA RODRIGUES PANTOJA (CPF 581.XXX.XXX-49) em 09/04/2024 11:21:40 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cerpa.1doc.com.br/verificacao/86D7-7BC4-C194-7818>



## ACORDO DE BENS E SERVIÇO – SIMPLIFICADO nº 4600011114

### 1. CONDIÇÕES COMERCIAIS ACORDADAS

1.1 O objetivo deste instrumento (o “**Acordo**”) é regulamentar o fornecimento e/ou prestação de serviços de Medições em Higiene Ocupacional – químicos, calor, ruído e vibração e auditorias em requisitos legais nas empresas contratadas Albras - Alumínio Brasileiro S.A, localizada em Barcarena-PA, pela **AG E CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (CS ENGENHARIA)**, com sede na Trav. 14 de Abril nº 2031, no bairro de São Brás, no município de Belém, Estado do Pará, CEP 66063-475, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 19.026.347/0001-31 (a “**Contratada**”), para a **ALBRAS – ALUMINIO BRASILEIRO S.A.**, com sede na Rodovia PA 483, Km 21, Vila de Murucupi, no município de Barcarena, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 05.053.020/0003-06 (a “**Contratante**” e, conjuntamente com a Contratada, as “**Partes**”), segundo as condições abaixo:

1.2 Descrição detalhada e especificação dos materiais/serviços: conforme planilha QQP no Anexo – Especificação Técnica;

1.3 Preços: conforme planilha de cotação no Anexo – Quadro de Quantidades e Preços;

1.4 Vigência do Acordo: 730 (setecentos e trinta) dias a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as Partes;

1.5 Condição de Pagamento:

1.5.1 Mensalmente, até o 20º dia, a CONTRATADA deve apresentar o Relatório de Medição no modelo padrão fornecido pela CONTRATANTE Alunorte, assinados pelos prepostos, dos serviços prestados, entre o 16º dia do mês anterior e o 15º dia do mês corrente, para aprovação da CONTRATANTE e posterior pagamento. A CONTRATANTE terá do 21º ao último dia do mês da entrega para validação do Relatório de Medição.

1.5.2 O primeiro Período de Medição terá início da data da Ordem de Serviço até o próximo 16º dia do mês. Após aprovado o Relatório de Medição a CONTRATANTE emitirá liberação para faturamento à Contratada, que deverá emitir a respectiva fatura entre o 1º (primeiro) e 10º (décimo) dia do mês seguinte à emissão do Relatório de Medição, ou até 5 (cinco) dias úteis da liberação para faturamento pela CONTRATANTE.

1.5.3. O Relatório de Medição deve vir acompanhado das evidências validadas pela fiscalização CONTRATANTE Alunorte. O Gestor do contrato/ a área deve descrever detalhadamente como os serviços serão acompanhados e validados pela própria área, condizente com o QQP.

1.6 Forma de Pagamento: crédito em conta corrente, 30 dias após emissão da NF devidamente autorizado pela gestão de contratos;

1.7 Impostos: inclusos nos custos da CONTRATADA, que deverá atender conforme as leis brasileiras vigentes;

1.8 Valor estimado do Acordo: R\$ 429.600,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil, e seiscentos reais);

1.9 Local de execução: Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATANTE em Barcarena.

### 2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1 No presente Acordo, os termos que se seguem terão os significados abaixo:

**Acordo:** significa este Acordo, inclusive quaisquer anexos do mesmo.

(a) **Anexo A (Especificação Técnica)**

(b) **Anexo B (Quadro de Quantidades e Preços)**

(c) **Anexo C (Requisitos de SSMA)**

(d) **Anexo D (Código de Conduta do Fornecedor)**

**Fornecimento:** significa todos os Materiais a serem fornecidos e entregues pela Contratada na forma prevista no Acordo e Anexos.

**Materiais:** significa todos os materiais a serem fornecidos e entregues pela Contratada na forma prevista neste Acordo.

**Serviços:** significa todos os serviços e respectivos produtos do mesmo a serem prestados e entregues pela Contratada na forma prevista neste Acordo.

**Tributos:** significa todos e quaisquer impostos, taxas, preços públicos, contribuições parafiscais, contribuições previdenciárias e quaisquer outras cobranças de natureza fiscal, juntamente com quaisquer multas, penalidades, acréscimos e juros referentes aos mesmos, em qualquer caso presente ou futuro, instituídos ou cobrados por qualquer autoridade governamental da esfera federal, estadual ou municipal, com jurisdição sobre as Partes ou os ativos das Partes e que sejam decorrentes ou relacionados à entrega do Fornecimento ou Serviços ou qualquer das obrigações previstas no presente Acordo.

2.2 Se houver qualquer conflito entre as disposições do Acordo e seus respectivos anexos, será conferida prioridade na seguinte ordem: (a) este Acordo; (b) os demais anexos do Acordo na ordem em que aparecerem nesta cláusula.

### 3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

3.1 A Contratada executará o Fornecimento e/ou Serviços e entregará qualquer parcela dos mesmos em conformidade com este Acordo, toda e qualquer norma legal aplicável, regulamentos, alvarás, licenças, permissões e autorizações aplicáveis, práticas prudentes da indústria, os requisitos de Saúde Segurança e Meio Ambiente e quaisquer instruções e normas aplicáveis informada à Contratada por escrito pela Contratante.

3.2 A Contratada garante que possui recursos e competência necessários para realizar o Fornecimento e/ou Serviços, com o grau de zelo e capacitação normalmente empregados por entidades profissionais que executem escopos de natureza similar e que os Materiais e/ou Serviços, quando entregues e concluídos:

- (a) atenderão às suas especificações previstas nos Anexos e estarão livres de defeitos;
- (b) serão de alta qualidade e adequados à finalidade a que se destinam;
- (c) atenderão aos prazos de entrega pactuados no Acordo e Anexos;
- (d) estarão de acordo com todas as exigências legais e regulatórias aplicáveis (inclusive leis, alvarás, licenças, permissões e autorizações aplicáveis, patentes); e

3.3 A Contratada não subcontratará o Fornecimento e/ou Serviços, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento escrito da Contratante. Esse consentimento não eximirá a Contratada de qualquer de suas responsabilidades e obrigações previstas no Acordo. Qualquer ação ou omissão de uma subcontratada será considerada ação ou omissão da Contratada para os fins do Acordo.

3.4 Se as Partes tiverem acordado em utilizar representante ou empregado (s) específico (s) para a execução deste Acordo, tal mão de obra não deverá ser substituída sem o prévio consentimento por escrito da Contratante, o qual não deverá ser injustificadamente negado.

3.5 A Contratada deverá, às suas próprias expensas, substituir imediatamente representante ou empregado que a Contratante, razoavelmente, considerar inadequado para ou prejudicial à execução dos Serviços.



## ACORDO DE BENS E SERVIÇO – SIMPLIFICADO nº 4600011114

- 3.6 A Contratada disporá de sistemas e processos adequados para garantir a qualidade do Fornecimento e/ou Serviços e a proteção da saúde, segurança e do meio ambiente.
- 4. PREÇO E PAGAMENTO**
- 4.1 O valor estimado do Acordo não constitui qualquer compromisso da Hydro vir a utilizá-lo integralmente, sendo devidos apenas os valores referentes às quantidades efetivamente solicitadas, entregues e devidamente aprovadas pela Hydro.
- 4.2 O Preço previsto no Acordo será fixo e irrevogável, por um período de 12 meses. As Partes, entretanto, poderão negociar e acordar reajuste ao Preço após cada período de 12 (doze) meses contados da assinatura do Acordo ou da última repactuação (o que ocorrer por último). Em nenhum caso a Contratante aceitará negociar reajustes com base em aumentos do custo de mão de obra ou repactuação de acordos coletivos de trabalho referentes aos empregados do Fornecedor e suas subcontratadas.
- 4.3 O (s) Preço (s) inclui (em) todos os custos e Tributos relativos ao cumprimento das obrigações da Contratada previstas no presente Acordo.
- 4.4 A Contratada e a Contratante cooperarão a fim de minimizar os Tributos aplicáveis na medida e da forma permitida pela legislação em vigor. Se os Tributos forem reduzidos em decorrência dessa cooperação, o Preço será reduzido para refletir essa redução de Tributos.
- 4.5 A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário ou que solicitado pela Contratante, comprovação à Contratante de pagamento de todos os Tributos aplicáveis.
- 4.6 A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário ou que solicitado pela Contratante, comprovação à Contratante demonstrando que efetuou todos os pagamentos devidos a todos os seus empregados e terceiros engajados ou relacionados ao Fornecimento e/ou aos Serviços (inclusive subcontratados do Fornecedor e seus respectivos empregados).
- 4.7 Caso qualquer pagamento efetuado pela Contratante a Contratada fique sujeito a qualquer retenção de Tributos na fonte (sejam obrigatórios ou necessários para evitar responsabilidade), inclusive contribuições previdenciárias, a Contratante reterá o valor pertinente e recolherá esse valor às autoridades tributárias competentes. A Contratante efetuará o respectivo pagamento líquido à Contratada, descontados todos os Tributos retidos na fonte, de acordo com a legislação tributária aplicável. A Contratante não ficará obrigada a aumentar o valor do pagamento para preservar o valor líquido que seria recebido caso não houvesse a retenção.
- 4.8 As faturas da Contratada deverão incluir o número do respectivo pedido de compra no campo observação da nota fiscal e a descrição dos Materiais e/ou Serviços aos quais as faturas se relacionem. No caso da prestação de Serviços, juntamente com as faturas, a Contratada deverá apresentar à Contratante cópia dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas aplicáveis. A Contratante terá o direito de rejeitar faturas que não atendam a esses requisitos.
- 4.9 A Contratante terá o direito de deduzir e/ou compensar contra as faturas da Contratada quaisquer pagamentos antecipados, valores devidos pela Contratada e quaisquer multas e/ou penalidades incorridas e devidas pela Contratada de acordo com os termos do Acordo;
- 4.10 O aceite de nota fiscal está condicionado: (i) no caso de Fornecimento de Materiais, ao processo de inspeção e recebimento nas instalações da Hydro, em conformidade com o pedido de compras, podendo ser devolvido à Contratada às suas expensas para reposição de uma nova remessa em conformidade com o pedido; e (ii) no caso de Serviços, à aprovação pela Contratante do respectivo Boletim de Medição, enviado com a antecedência acordada e acompanhamento de todos os documentos comprobatórios aplicáveis.
- 4.11 A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de quaisquer valores devidos à Contratada nos seguintes casos: a) a Contratada incorrer em violação de qualquer de suas obrigações previstas no Contrato e não tiver adotado as medidas consideradas satisfatórias pela Contratante para sanar tal violação no prazo de 15 (quinze) dias após o envio pela Contratante de notificação por escrito informando sobre a violação em questão; b) no caso de Serviços, a Contratada deixar de fornecer comprovação satisfatória à Contratante demonstrando o pagamento de todos os Tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis à Contratada e suas subcontratadas; c) a Contratada deixar de fornecer comprovação à Contratante demonstrando que efetuou todos os pagamentos a terceiros aplicáveis conforme cláusula 4.6 ou d) a Contratante contestar de boa fé que o pagamento seja devido ao Fornecedor.
- 5. PROGRESSO DOS TRABALHOS E ATRASOS**
- 5.1 Exceto se de outra forma previsto no Acordo, caso a Contratada não entregue qualquer parcela dos Materiais e/ou conclua qualquer parcela do Fornecimento ou Serviços na respectiva data assegurada de conclusão (conforme definidas no Acordo e Anexos ou na respectiva solicitação da Contratante), a Contratada deverá pagar à Contratante multa por atraso no valor correspondente a 0,5% do Preço total estimado deste Acordo, conforme o caso, para cada dia de atraso desde a data assegurada de conclusão (exclusive) até a data em que a parcela dos respectivos Materiais for entregue ou do Fornecimento ou Serviços em questão for concluída (inclusive) (**Multa por Atraso**). O pagamento de Multa por Atraso não exonera a Contratada da sua obrigação de concluir o objeto do presente Acordo.
- 6. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E RISCOS DE PERDA**
- 6.1 Exceto se de outra forma previsto no Acordo, a propriedade dos Materiais passará da Contratada à Contratante mediante a ocorrência do que ocorrer primeiro entre os seguintes eventos: a) pagamento da parcela do Preço referente ao Serviço em questão; e/ou b) entrega do Material no local nomeado pela Contratante.
- 6.2 O risco de perda ou danos aos Materiais passará da Contratada à Contratante mediante (a) entrega dos Materiais no local nomeado pela Contratante, ou (b) a conclusão dos testes de aceitação se aplicáveis, o que ocorrer por último.
- 7. NOTIFICAÇÕES**
- 7.1 Todas as notificações, solicitações e demais comunicações previstas nos termos do presente instrumento tomarão a forma escrita e serão redigidas em português, sendo endereçadas para os respectivos endereços das Partes que constam do preâmbulo (ou aqueles posteriormente informados por qualquer das Partes), deverão conter referência ao número do presente Contrato e serão consideradas entregues:
- a) se entregues em mãos, quando de sua entrega; ou
- b) se enviadas por courier ou se postadas por correio registrado ou certificado ou, ainda, enviadas por correio eletrônico, na data de recebimento ou recusa de recebimento, conforme indicada no aviso de recebimento.
- 8. GARANTIA E REPARO**
- O Fornecedor garante que o Fornecimento e qualquer parcela do mesmo estarão livres de defeitos e deficiências (inclusive resultantes de erros ou omissões) pelo prazo de pelo menos 02 (dois) anos, contados do pagamento do Contados da efetiva



## ACORDO DE BENS E SERVIÇO – SIMPLIFICADO nº 4600011114

conclusão do referido Fornecimento ou por período diverso que tenha sido expressamente acordado no Contrato. Adicionalmente, o Fornecedor garante a disponibilidade dos serviços de assistência técnica relacionados ao Fornecimento por um período de 5 (cinco) anos contados da mesma data.

Em caso de defeito e/ou deficiência no Fornecimento (“Falha”), o Fornecedor, no menor prazo possível e às suas expensas, corrigirá, reparará e/ou substituirá a Falha (“Reparo”), desde que tal Falha seja decorrente das obrigações assumidas pelo Fornecedor neste Contrato. Alternativamente, a Contratante poderá, às suas expensas, efetuar o Reparo, hipótese em que o Fornecedor deverá reembolsar a Contratante de todos os custos incorridos com o Reparo, em até 5 (cinco) dias úteis.

### 9. COMBATE À CORRUPÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

9.1 Combate à Corrupção: A Contratada não praticará os atos a seguir: a) conduzir ou ser cúmplice em ou encorajar qualquer atividade, prática ou conduta que constitua delito nos termos de quaisquer leis aplicáveis relacionadas ao combate à corrupção e suborno ou violação de quaisquer dessas leis; b) oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem ou benefício (financeiro ou de outra natureza) indevido ou inadequado a qualquer empregado ou representante da Contratante, ou a qualquer terceiro, inclusive qualquer funcionário público ou governamental, a fim de obter ou manter negócio ou outra vantagem ou benefício indevido ou inadequado (financeiro ou de outra natureza); e c) participar ou buscar influenciar qualquer decisão nos casos em que haja circunstâncias, fatores ou relações correlatas (comerciais, pessoais, econômicas ou de outra natureza) que poderiam ensejar conflito de interesses efetivo ou aparente.

9.2 Responsabilidade Social Corporativa: A Contratada deverá garantir o cumprimento e observação das seguintes obrigações: a) não empregar menores de 16 anos e cumprir com as leis e regulamentos aplicáveis que versem sobre idade mínima de empregados; b) não contratar, nem empregar, pessoas contra sua vontade nem exigir que empregados deixem em depósito documentos originais de identidade ou recursos (financeiros ou de outra natureza) como condição para sua contratação; c) não impedir que qualquer empregado seja -- nem forçar qualquer empregado a ser -- membro de qualquer sindicato ou representado por qualquer sindicato ou ainda parte de qualquer forma de convenção ou acordo coletivo de trabalho; d) não assediar nem discriminar qualquer empregado; e) dar cumprimento às leis e acordos aplicáveis que versem sobre jornada de trabalho; f) assegurar que seus empregados sejam tratados de maneira justa e equânime com base em Acordo de trabalho acordado, incluindo por meio de pagamento adequado e tempestivo; g) garantir ambiente de trabalho saudável e seguro aos empregados; h) respeitar costumes religiosos e culturais locais bem como os direitos e a integridade de comunidades locais e povos indígenas; e i) respeitar e evitar a poluição ou qualquer outro dano ao meio ambiente.

9.3 A Contratante poderá, mediante envio de notificação por escrito à Contratada, com antecedência razoável, tomar quaisquer medidas razoáveis a fim de confirmar o cumprimento pela Contratada de suas obrigações constantes nesta os Artigos 9.1 e 9.2 acima.

9.4 A Contratada e a Contratante acordam que qualquer violação das disposições dos Artigos 9.1 e 9.2 acima será considerada uma violação relevante e/ou de uma obrigação material do Acordo.

### 10. INADIMPLENTO E RESCISÃO

10.1 Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Acordo, com efeitos imediatos, se a outra Parte iniciar ou tornar-se sujeita a qualquer decretação de falência, insolvência, reestruturação

societária, administração judicial, recuperação judicial, liquidação ou procedimento similar.

10.2 Sem o prejuízo de quaisquer outros direitos que tenham sido adquiridos sob este Acordo ou quaisquer remédios e medidas legais cabíveis à Contratante, a Contratante poderá rescindir o presente Acordo, com efeitos imediatos, por meio de envio de notificação por escrito à Contratada, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) A execução do Fornecimento e/ou Serviços estiver atrasada em relação às datas acordadas no Acordo e Anexos por razões pelas quais a Contratada não possui o direito de apresentar um Pedido de Variação; ou

b) A Contratada violar qualquer termo material do Acordo e (caso tal violação seja remediável) falhar em remediar a referida violação no prazo máximo de 14 dias após recebimento de notificação por escrito.

10.3 Sem o prejuízo de quaisquer outros direitos que tenham sido adquiridos sob este Acordo ou quaisquer remédios e medidas legais cabíveis à Contratada, a Contratada poderá rescindir o presente Acordo, com efeitos imediatos, por meio de envio de notificação por escrito à Contratante, se a Contratante falhar em pagar quaisquer valores incontroversos que sejam devidos à Contratada no âmbito do presente Acordo e não remediar tal falha no prazo de 45 dias após recebimento de notificação por escrito da Contratada.

10.4 No caso de rescisão de acordo com este instrumento, o seguinte se aplicará:

(a) a Contratante deverá à Contratada todas as somas devidas pelo Fornecimento e/ou Serviços desempenhado e entregue até (e incluindo) a data de término;

(b) a Contratada deverá devolver, de forma tempestiva, à Contratante a posse de quaisquer itens que necessitem serem restituídos, provenientes da prestação do Fornecimento e/ou Serviços até a data de término; e

(c) no caso de término de acordo com o Artigo 10.3, a Contratante também deverá reembolsar a Contratada por quaisquer custos de desmobilização razoavelmente incorridos pela Contratada e devidamente documentados, como resultado do mencionado término.

10.5 Cada uma das Partes reconhece e acorda que as hipóteses que deflagram seu respectivo direito de rescindir o presente Acordo foram exaustivamente e expressamente elencadas no presente Acordo e renunciam a qualquer outro que porventura possam ter direito por força da legislação aplicável.

### 11. INDENIDADES

11.1 A Contratada deverá indenizar e manter indenidos a Contratante e os membros do Grupo da Contratante quanto a todos e quaisquer perdas que tal membro do Grupo da Contratante sofrer a qualquer tempo decorrentes de, baseadas em, ou em conexão com qualquer dos seguintes eventos: a) descumprimento, ou alegação de descumprimento, das exigências legais aplicáveis (incluindo, mas não se limitando a, todas as leis ambientais, trabalhistas, relativas à saúde ocupacional e segurança do trabalho) por qualquer membro do Grupo da Contratada; b) qualquer dano ambiental causado por qualquer membro do Grupo da Contratada no site da Contratante; c) pleitos trabalhistas e/ou referentes a responsabilidade do empregador e/ou de compensação movidos por qualquer membro do Grupo da Contratada; d) pagamento, retenção ou recolhimento de Tributos relativos à renda auferida pela Contratada ou outros Tributos (incluindo os juros e/ou penalidades correspondentes) cujo pagamento seja de responsabilidade da Contratada ou cujo custo deva ser suportado pela Contratada em decorrência do presente Contrato; e) pagamento(s) a subcontratadas, ou qualquer um de



## ACORDO DE BENS E SERVIÇO – SIMPLIFICADO nº 4600011114

seus subcontratados de qualquer nível, em conexão com o Fornecimento e/ou Serviços; ou f) infração, ou alegação de infração, de direitos de propriedade intelectual relacionados a qualquer parte dos Materiais e/ou Serviços em razão do Fornecimento e/ou Serviços pela Contratada ou do uso dos Materiais e/ou Serviços pela Contratante.

### 12. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 12.1 As Partes outorgam uma à outra licença irrevogável, isenta de royalties, para uso da propriedade intelectual da outra Parte, apenas para o fim de execução do Acordo e/ou utilização dos Materiais e/ou Serviços.
- 12.2 Se durante a execução do Acordo for criada uma nova propriedade intelectual que não represente melhoria da propriedade intelectual existente, a mesma será de titularidade da Contratante.

### 13. CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 Todas as informações comerciais, financeiras e técnicas trocadas entre as Partes em decorrência ou relacionadas ao presente Acordo (**Informações Confidenciais**) serão tratadas pelas Partes como confidenciais e serão utilizadas exclusivamente para os fins de cumprimento de suas obrigações previstas no Acordo ou, no caso da Contratante, em conexão com a titularidade, operação e manutenção das instalações às quais o Fornecimento e/ou Serviços se relacionam.
- 13.2 As informações não serão consideradas Informações Confidenciais se: (a) já forem do conhecimento da Parte recebedora na ocasião em que recebidas; (b) forem ou se tornarem de conhecimento público (exceto em função da violação do presente Acordo); (c) a Parte tiver criado as informações de maneira independente; (d) forem legitimamente recebidas de terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade ou (e) tiverem que ser divulgadas em função de leis aplicáveis.
- 13.3 As informações confidenciais poderão ser divulgadas a qualquer pessoa que necessitar conhecê-las para os fins do Acordo, da utilização dos Materiais e/ou Serviços ou em vista da compra ou do financiamento do negócio de uma Parte, desde que a pessoa em questão esteja vinculada a obrigações de confidencialidade compatíveis com esta cláusula. Todas as demais divulgações de Informações Confidenciais exigirão o consentimento escrito da outra Parte.
- 13.4 Se a Contratante notificar a Contratada de que certas Informações Confidenciais exigem guarda e manuseio especiais, a Contratada deverá implementar tais exigências sem atraso.
- 13.5 As previsões deste Artigo permanecerão válidas e subsistirão (i) pelo prazo de 5 anos a contar do término do presente Acordo ou (ii) até a completa devolução para a Contratante de todas as Informações Confidenciais na posse ou sob o controle da Contratada e/ou de suas Afiliadas (com exceção dos documentos que as partes tenham concordado que a Contratada poderá reter para fins de cumprimento de exigências legais, tais como cópia do presente Acordo), o que ocorrer por último.

### 14. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 14.1 Em nenhuma circunstância qualquer das Partes será responsável perante a outra por quaisquer lucros cessantes, perda de receita, negócio, contratos ou economias previstas.

### 15. LEI DE REGÊNCIA E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 15.1 O presente Acordo será regido pela lei brasileira.

- 15.2 Não obstante o acima exposto, qualquer das Partes poderá submeter qualquer litígio que venha a surgir em função do presente Acordo ao Poder Judiciário, tendo como foro central a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro com expressa renúncia a qualquer outro foro ou mecanismo de solução de disputa, por mais privilegiado que seja.

### 16. CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

- 16.1 A Contratada deverá, durante toda a vigência do presente Acordo, observar e assegurar o cumprimento dos princípios estabelecidos no Código de Conduta do Fornecedor da Hydro (cuja cópia faz parte dos anexos do presente Acordo). Além disso, a Contratada deverá promover ativamente os princípios estabelecidos no Código de Conduta do Fornecedor da Hydro perante seus fornecedores/contratados e subfornecedores/subcontratados de qualquer nível que estiver engajado ou contribuir para o fornecimento dos Materiais e/ou Serviços aqui previstos (a Contratada e seus respectivos fornecedores/contratados e subfornecedores/subcontratados aqui mencionados, coletivamente a "Cadeia da Contratada").
- 16.2 A Contratante poderá, a qualquer tempo, mediante envio de notificação por escrito à Contratada, com antecedência razoável, tomar quaisquer medidas razoáveis a fim de confirmar o cumprimento pela Contratada de suas obrigações constantes neste instrumento, inclusive sem limitação, (i) exigir que a Contratada forneça detalhes dos sistemas de compliance da Cadeia da Contratada e (ii) inspecionar os sites da Cadeia da Contratada. A Contratada deverá fornecer toda assistência razoável à Contratante.
- 16.3 Se, a qualquer tempo, a Contratante identificar, ou tiver indícios razoáveis para suspeitar de uma quebra ou falha por qualquer membro da Cadeia da Contratada em cumprir com os princípios estabelecidos no Código de Conduta do Fornecedor da Hydro (uma "Falha de Compliance"), a Contratante deverá notificar a Contratada da referida Falha de Compliance. A Contratada deverá fornecer toda assistência razoável à Contratante de forma a permitir que a Contratante investigue a Falha de Compliance.
- 16.4 Se a Falha de Compliance na Cadeia da Contratada for material (em relação (i) à natureza do princípio em questão, (ii) ao potencial efeito ou dano para a reputação da Contratante e suas Afiliadas ou (iii) à performance do Acordo) e/ou não for passível de ser sanável, a Contratante poderá rescindir o presente Contrato.
- 16.5 Se a Falha de Compliance na Cadeia da Contratada não for material e for passível de ser sanável, a Contratada deverá ser notificada para que sane a falha em prazo razoável. A Contratada deverá, sem atraso, submeter à Contratante um plano para correção da Falha de Compliance em questão. Se, mediante o fim do período notificado, a Falha de Compliance não for sanada, a Contratante poderá rescindir o presente Contrato.
- 16.6 Os direitos e remédios previstos neste instrumento não excluem os, e são sem prejuízo dos, demais direitos e remédios previstos no presente Acordo e na legislação aplicável.

### 17. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) – aplicável para Serviços

- 17.1 A Contratada terá sua performance avaliada periodicamente (mínimo de 3 por ano), conforme Anexos;
- 17.2 Nos casos em que os níveis de resultado do SLA inferiores a 50% a Contratante se reserva no direito de rescindir o Acordo de acordo com a cláusula 10.

### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS



## ACORDO DE BENS E SERVIÇO – SIMPLIFICADO nº 4600011114

18.1 A extinção ou rescisão do presente Acordo, seja por decurso de prazo ou pelo exercício de quaisquer dos direitos previstos no presente Acordo, não afetará quaisquer direitos de qualquer das Partes existentes antes da extinção ou rescisão. Por ocasião de qualquer tal extinção ou rescisão, as disposições aqui contidas que, por sua natureza, forem destinadas a subsistir à extinção ou rescisão subsistirão, inclusive, mas sem limitação, as disposições referentes às obrigações de garantia contra defeito, indenidade, transferência de propriedade, propriedade intelectual e confidencialidade.

### 19. MULTAS CONTRATUAIS

19.1 A mora ou a infração no cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente estabelecidas sujeitará a Parte infratora ao pagamento de uma multa não compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a obrigação em atraso ou infração cometida, respondendo a Parte infratora, ainda, pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais que se apresentarem.

19.2 O pagamento de qualquer valor a título de multa não exime a Parte infratora de ressarcir integralmente a Parte inocente os danos e prejuízos efetivamente suportados.

### 20. PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

20.1 Desde que aplicável, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes irão observar e atender aos preceitos legais aplicáveis a Proteção de Dados Pessoais, a fim de garantir que a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração atendam a todas as leis e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais em especial as leis e regulamentos vigentes no Brasil e União Europeia.

20.2 Qualquer das Partes deverá notificar imediatamente a outra Parte, no caso de terem conhecimento ou ter motivos para acreditar que ocorreu um Incidente de Segurança da Informação em relação a Proteção de Dados Pessoais. Esta notificação deverá incluir, pelo menos: (1) a natureza da violação das medidas de segurança; (2) os dados pessoais e os sujeitos de dados potencialmente atingidos; (3) a duração e as consequências esperadas do Incidente de Segurança da Informação; e (4) quaisquer medidas de mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente de Segurança da Informação. Após qualquer descoberta, a Parte a qual sofreu com o Incidente de Segurança da Informação deverá: (a) tomar todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente de Segurança da Informação, e (b) fornecer à outra Parte garantias razoavelmente satisfatórias de que tal Incidente de Segurança da Informação não ocorrerá novamente.

E por estarem justas e acordadas, as Partes celebram o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barcarena/PA, 01 de março de 2023.

#### Assinaturas:

**CONTRATANTE:**  
**ALBRAS – ALUMINIO BRASILEIRO S.A**

DocuSigned by:  
*Aldo Rodrigo Correa de Almeida*  
311F6760AC2B444...

Aldo Rodrigo Correa de Almeida ~~Rapista~~ Rogério Nogueira Ribeiro da Silva  
Gerente Sênior de Suprimentos Procurement Manager

**CONTRATADA:**  
**A G E CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

DocuSigned by:  
*Gracio Serra Junior*  
29DDD6E23EBD438...

Gracio Serra Junior  
sócio

RG 6807102

CPF 95167145287

graciojr@hotmail.com

DocuSigned by:  
*Giovanna Serra*  
874C41F1D2C848D...

Giovanna Serra  
sócia

RG 7014956

CPF 01681425203

giovannasapucahy@gmail.com

#### TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:  
*Nilcea Silva*  
6E54014C427C454...

1ª Nilcea Silva  
Comprador

RG 11.502.267-5

CPF 082.230.987-41

2ª nilcea.silva@hydro.com

Taciana de Mendonca Lima  
Analista de Suprimentos

RG 3390457

CPF 769543742-53

Taciana.Lima@hydro.com

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
CS ENGENHARIA LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Lzh2220bUD8Yx7bJTe60tBr0w3Mxp98FTY  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01681425203-GIOVANNA SAPUCAHY SERRA|95167145287-GRACIO PAULO PESSOA SERRA JUNIOR

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

GIOVANNA SAPUCAHY SERRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/12/1993, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 016.814.252-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7014956, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 16 DE ABRIL, 03, VILA DOS CABANOS, BARCARENA, PA, CEP 68445000, BRASIL.

GRACIO PAULO PESSOA SERRA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/11/1993, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 951.671.452-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6807102, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 16 DE ABRIL, 03, VILA DOS CABANOS, BARCARENA, PA, CEP 68447000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade gira sob o nome empresarial CS ENGENHARIA LTDA Tendo como nome fantasia CS ENGENHARIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem sede: RUA 16 DE ABRIL, 03, QUADRA:353;LOTE:03;SALA:A11;EDIF:CAPITAL OFFICE, VILA DOS CABANOS, BARCARENA, PA, CEP 68.447-000.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

Req: 81300000594700

Página 1



Certifico o Registro em 31/07/2023  
Arquivamento 20000899386 de 31/07/2023 Protocolo 232910510 de 31/07/2023 NIRE 15202046063  
Nome da empresa CS ENGENHARIA LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 189120707984855



31/07/2023

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
CS ENGENHARIA LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Izh2220bUD8Yx7bJTe60TBr0w3Mxp98FTY  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01681425203-GIOVANNA SAPIUCAHY SERRA | 95167145287-GRACIO PAULO PESSOA SERRA JUNIOR

SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; CARGA E DESCARGA; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; .

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

7112-0/00 - serviços de engenharia.

7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.

Req: 8130000594700

Página 2



Certifico o Registro em 31/07/2023  
Arquivamento 20000899386 de 31/07/2023 Protocolo 232910510 de 31/07/2023 NIRE 15202046063  
Nome da empresa CS ENGENHARIA LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 189120707984855

31/07/2023

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
CS ENGENHARIA LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Izh220bUD8Yx7bJTe60TBr0w3MxP98FTY  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01681425203-GIOVANNA SAPUCAHY SERRA | 95167145287-GRACIO PAULO PESSOA SERRA JUNIOR

- 5212-5/00 - carga e descarga.
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 7111-1/00 - serviços de arquitetura.
- 7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
- 7729-2/03 - aluguel de material médico.
- 7729-2/99 - aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente.
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas.
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.
- 8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde.
- 8690-9/99 - outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas.
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial.
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas.
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.
- 3314-7/03 - manutenção e reparação de válvulas industriais.
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral.
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.
- 4391-6/00 - obras de fundações.
- 4399-1/01 - administração de obras.
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
- 4399-1/03 - obras de alvenaria.

Req: 81300000594700

Página 3



Certifico o Registro em 31/07/2023  
Arquivamento 20000899386 de 31/07/2023 Protocolo 232910510 de 31/07/2023 NIRE 15202046063  
Nome da empresa CS ENGENHARIA LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 189120707984855

31/07/2023

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
CS ENGENHARIA LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0IzH2220BUD8Yx7bIe60TBr0w3Mxp98FTY  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01681425203-GIOVANNA SAPUCAHY SERRA|95167145287-GRACIO PAULO PESSOA SERRA JUNIOR

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

GIOVANNA SAPUCAHY SERRA, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado;  
GRACIO PAULO PESSOA SERRA JUNIOR, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA OITAVA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GRACIO PAULO PESSOA SERRA JUNIOR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Req: 81300000594700

Página 4



Certifico o Registro em 31/07/2023  
Arquivamento 20000899386 de 31/07/2023 Protocolo 232910510 de 31/07/2023 NIRE 15202046063  
Nome da empresa CS ENGENHARIA LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 189120707984855

31/07/2023

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
CS ENGENHARIA LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c1f04zzFt0LZh2220bUD8Yx7bJTe60TBr0w3Mkp98FTY  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01681425203-GIOVANNA SAPUCAHY SERRA | 95167145287-GRACIO PAULO PESSOA SERRA JUNIOR

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
CS ENGENHARIA LTDA**



consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro de BARCARENA-PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

BARCARENA-PA, 27 de julho de 2023.

---

GIOVANNA SAPUCAHY SERRA

---

GRACIO PAULO PESSOA SERRA JUNIOR

Req: 8130000594700

Página 6



Certifico o Registro em 31/07/2023  
Arquivamento 20000899386 de 31/07/2023 Protocolo 232910510 de 31/07/2023 NIRE 15202046063  
Nome da empresa CS ENGENHARIA LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 189120707984855

31/07/2023

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0LZh2220BUD8Xu7bJIe60tBr0w3Mkp98FTY  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01681425203-GIOVANNA SAPUCAHY SERRA|95167145287-GRACIO PAULO PESSOA SERRA JUNIOR



232910510

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>CS ENGENHARIA LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>232910510 - 31/07/2023</b>
<b>ATO</b>	<b>090 - CONTRATO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>090 - CONTRATO</b>

### MATRIZ

NIRE 15202046063  
CNPJ 51.628.028/0001-09  
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2023  
SOB N: 15202046063

### EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20000899386

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01681425203 - GIOVANNA SAPUCAHY SERRA - Assinado em 31/07/2023 às 15:35:27

Cpf: 95167145287 - GRACIO PAULO PESSOA SERRA JUNIOR - Assinado em 31/07/2023 às 15:32:39



Marcelo A. P. Cebolão

1



**Prefeitura Municipal de Barcarena - PA**  
Secretaria Municipal  
Fone: (91) 3753-1055 - www.barcarena.pa.gov.br



Série do Documento  
Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-e  
Número da Nota Fiscal  
9

### Dados do Prestador de Serviço

**CS Engenharia Ltda**  
**CS Engenharia**

Avenida Joao Fernandes Caraipuna,03 QUADRA 353 LOTE 03 SALAA11 EDIF CAPITAL OFFICE - Vila dos Cabanos  
CEP 68447-000 - Barcarena/ PA  
cseng.13@gmail.com  
Inscrição Municipal 804539 - CPF/CNPJ 51.628.028/0001-09

Data de Geração da NFS-e  
**25/06/2024 14:59:26**  
Data de Competência/Emissão  
**25/06/2024**  
Cód. de Autenticidade  
**03C3F5825**  
Responsável pela Retenção



### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Barcarena - Pará	Município Incidência Barcarena - Pará		

### Dados do Tomador de Serviços

**CNPJ/CPF :** 02.920.183/0001-99 **IM :** 6796  
**Razão Social :** KW do Brasil Ltda **Número :** S/N  
**Endereço :** Rodovia PA - 483 KM - 17 D=murucupi **Bairro :** Vila do Conde  
**Complemento :** EM FRENTE AO POSTO SEM FRONTEIRAS **Cidade/UF :** Barcarena/ PA  
**CEP :** 68447-000 **E-mail :** fabio.amorim@kwbrasil.com.br  
**Telefone :** (91)3754-1030

### Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

### Descrição dos Serviços

Quantidade	Item	Valor Unitário	Total
1	LAUDO DE MONITORAMENTO DE ASBESTOS	9.500,00	9.500,00

### Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 100000701 - 07.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, ar...	Alíquota <b>2,01</b>	Item da LC116/2003 701	Cód. NBS	Cód. CNAE 7112000			
<b>VI. Total dos Serviços</b> <b>R\$ 9.500,00</b>	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 9.500,00	Total do ISSQN R\$ 190,95	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	<b>VI. Líquido da Nota Fiscal</b> <b>R\$ 9.500,00</b>

<b>Construção Civil</b>	<b>Cód. Obra :</b>	<b>Art. :</b>
-------------------------	--------------------	---------------

### Informações Adicionais

DADOS BANCÁRIOS:  
BANCO NU PAGAMENTOS S.A. - 0260  
AGÊNCIA 0001  
CONTA CORRENTE: 22886837-9  
RAZÃO SOCIAL: CS ENGENHARIA LTDA  
CNPJ/ CHAVE PIX: 51.628.028/0001-09

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/BARCARENA/online>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



**Prefeitura Municipal de Barcarena - PA**  
Secretaria Municipal  
Fone: (91) 3753-1055 - www.barcarena.pa.gov.br



Série do Documento  
Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-e  
Número da Nota Fiscal  
16

### Dados do Prestador de Serviço

**CS Engenharia Ltda**  
**CS Engenharia**

Avenida Joao Fernandes Caraipuna,03 QUADRA 353 LOTE 03 SALAA11 EDIF CAPITAL OFFICE - Vila dos Cabanos  
CEP 68447-000 - Barcarena/ PA  
cseng.13@gmail.com  
Inscrição Municipal 804539 - CPF/CNPJ 51.628.028/0001-09

Data de Geração da NFS-e  
**01/08/2024 09:09:02**  
Data de Competência/Emissão  
**01/08/2024**  
Cód. de Autenticidade  
**5E73A72A8**  
Responsável pela Retenção



### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Belém - Pará	Município Incidência Belém - Pará		

### Dados do Tomador de Serviços

**CNPJ/CPF :** 04.894.085/0001-50 **IM :**  
**Razão Social :** Cerpa - Cervejaria Paraense S. A.  
**Endereço :** Rodovia Artur Bernardes **Número :** 7699  
**Complemento :** **Bairro :** Tapanã (Icoaraci)  
**CEP :** 66825-000 **Cidade/UF :** Belém/ PA  
**Telefone :** (91)3204-7272 **E-mail :** nfe@cerpa.com.br

### Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

### Descrição dos Serviços

Quantidade	Item	Valor Unitário	Total
1	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO -LTCAT	13.860,50	13.860,50

### Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 100000701 - 07.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, ar...	Alíquota <b>2,01</b>	Item da LC116/2003 702	Cód. NBS	Cód. CNAE 4299599			
<b>VI. Total dos Serviços</b> <b>R\$ 13.860,50</b>	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 13.860,50	Total do ISSQN R\$ 278,60	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	<b>VI. Líquido da Nota Fiscal</b> <b>R\$ 13.860,50</b>
<b>Construção Civil</b>	<b>Cód. Obra :</b>	<b>Art. :</b>					

### Informações Adicionais

AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS  
EMISSÃO DE ART CREA-PA;  
SC N°069856  
DADOS BANCÁRIOS:  
BANCO NU PAGAMENTOS S.A.- 0260  
AGÊNCIA 0001  
CONTA CORRENTE 22886837-9  
RAZÃO SOCIAL CS ENGENHARIA LTDA  
CNPJ/ CHAVE PIX 51.628.028/0001-09

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/BARCARENA/online>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
**00000431**

Data e Hora da Emissão  
**21/06/2023 08:30:55**

Código de Verificação  
**0A51.2D6F.AE94.BFD1.63D2.0B6C.1358.CCF5**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **A G E CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**  
CPF / CNPJ: **19.026.347/0001-31** Inscrição **2318401**  
Endereço: **TRAVESSA 14 DE ABRIL Nº 2031 SALA A FUNDOS BAIRRO SAO BRAZ CEP**  
Município: **BELEM** UF: **PA**  
Email: **cseng.13@gmail.com** Telefone: **(81) 448207**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **SECRETARIA DE EDUCACAO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**  
CPF/CNPJ: **06.079.623/0001-88**  
Endereço: **AV CRONGE DA SILVEIRA, Nº 110 BAIRRO CENTRO CEP 68445-000**  
Município: **BARCARENA** UF: **PA**  
Email:

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9097/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 481/2022  
- ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR)- SEMED  
- ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)- SEMED  
ALÍQUOTA ISS: 3,40  
BANCO SANTANDER  
AGÊNCIA: 4394  
CONTA CORRENTE: 13002320-9  
RAZÃO SOCIAL: A G E CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	SERVIÇO DE ENGENHARIA	1	228.549,60	228.549,60

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 228.549,60**

Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 228.549,60</b>	Alíquota:	Valor do ISS:
--	---	-----------	---------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Competência: 06/2023  
Mun. de Prest. do Serviço: BARCARENA / PA  
Tributação: ISS Simples Nacional  
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA  
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador  
Atividade: 711200000 - SERVICOS DE ENGENHARIA  
Serviço: 0701 - ENGENHARIA, AGRONOMIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, PAISAGISMO E CONGENERES.  
Obrigação Tributária: Simples Nacional



**ENGENHARIA**





**ENGENHARIA**

# Introdução à Empresa



# História

A CS Engenharia está no mercado desde 2014, garantindo a satisfação de todos os seus clientes, com processos de trabalho de acordo com as normas regulamentadoras, estando livres de qualquer irresponsabilidade, utilizando equipamentos calibrados e mão de obra qualificada para operá-los. A CS Engenharia garante que todos os seus serviços estarão em conformidade com a necessidade da contratante.

A CS Engenharia possui grandes expertises no segmento de higiene ocupacional. Elaborou diversos documentos de grandes empresas, levando a melhor qualidade e segurança para os seus clientes. Não havendo nenhum empecilho ou destrato contratual durante as suas prestações de serviços.



# Missão

Atuar de forma preventiva, com o objetivo de resguardar a vida e a saúde dos colaboradores. Cumprindo os processos com ética de acordo com a legislação vigente. Visando a melhoria da produtividade, segurança e saúde de cada trabalhador.

---

# Valores

- Foco na satisfação do cliente;
- Ser flexível;
- Estimular o desenvolvimento pessoal e profissional de seus colaboradores;
- Crescer e evoluir juntos;
- Ética;
- Responsabilidade;
- Honestidade;
- Respeito a todos.

# Serviços

- Segurança do Trabalho
- Engenharia Elétrica
- Engenharia Mecânica
- Engenharia Ambiental



# ● Segurança do Trabalho

- PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (NR-7);
- PCA – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA (NR-7 E NR-9);
- PPR – PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (NR-7 E NR-9);
- PPEOB – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO BENZENO (NR-15);
- LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE (NR-15);
- LAUDO TÉCNICO DE PERICULOSIDADE (NR-16);
- AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (NR-17);
- PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (NR-22, NR-18 E NR-01);
- PGSSMATR – PROGRAMA DE GESTÃO EM SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO RURAL (NR-31);
- LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (PREVIDÊNCIA SOCIAL);
- PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PREVIDÊNCIA SOCIAL);
- IMPLANTAÇÃO E ENVIO DE EVENTOS DE SST PARA O ESOCIAL;
- AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS (RUÍDOS, AGENTES QUÍMICOS, VIBRAÇÃO, CALOR, ILUMINAÇÃO, SOLVENTES, POEIRAS, METAIS, GASES E VAPORES);
- GESTÃO DE SST- CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO;
- GESTÃO DE TRIBUTOS PARA DIMINUIÇÃO DE IMPOSTOS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIOS;
- AUDITORIAS INTERNAS ;
- PROJETOS (SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS);
- TREINAMENTOS DE TODAS AS NRS.



# PALESTRAS EDUCATIVAS:

## SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- Noções de prevenção e combate a princípio de incêndio;
- Impactos causados por acidentes de trabalho;
- Doenças Ocupacionais;
- Comportamento Seguro e Saudável: Um reflexo da educação no trabalho;
- Dermatose Ocupacional;
- Doenças Silenciosas;
- Percepção de risco;
- Prevenção de acidentes;
- Ergonomia;
- Equipamento de Proteção individual;
- Proteção de mãos e dedos;
- Primeiros socorros;
- Proteção respiratória;
- Segurança do Trabalho: Consciência e dever de todos;
- Segurança na manipulação de Produtos químicos;
- Direção defensiva;
- Infecções sexualmente transmissíveis;
- Alcoolismo/tabagismo;
- Dependências química/Drogas lícitas e ilícitas;
- Higiene Pessoal e Prevenção de Doenças;
- Saúde do Coração;
- Doenças Crônicas não transmissíveis.



# PALESTRAS EDUCATIVAS:

## SAÚDE AUDITIVA

- Perda Auditiva induzida por ruído e suas implicações na qualidade de vida do trabalhador;
- Ruído e Proteção auditiva;
- Educação, Prevenção e saúde auditiva no trabalho;
- Poluição sonora: um desafio para a saúde de todos;
- Cuidados e higienização dos Protetores auriculares;
- No trabalho, no lazer e em casa: como cuidar da saúde auditiva
- O ruído e extra – auditivas.



# PALESTRAS EDUCATIVAS:

## SAÚDE MENTAL

- Inteligência emocional: o profissional que toda a Empresa quer;
- Mudanças: como enfrentá-las de forma resiliente sem entrar em crise;
- Prevenção e gerenciamento do estresse no trabalho;
- Assédio moral no trabalho;
- Depressão: vamos conversar sobre saúde mental;
- Motivação no trabalho: Resgatando o Propósito e o sentido do trabalho;
- Estresse ocupacional: Prevenção e gerenciamento de estresse no trabalho;
- Comunicação não violenta (CNV): como desenvolver relacionamentos mais saudáveis e assertivos;
- Relacionamento interpessoal: como desenvolver relacionamentos positivos e cooperativos no ambiente de trabalho;
- Saúde emocional e qualidade de vida no trabalho;
- Saúde mental no trabalho: quem cuida da mente, cuida da vida;
- Como desenvolver resiliência e ser um profissional que supera obstáculos;
- O uso abusivo do celular e seus impactos no trabalho;
- Higiene mental: vamos arejar a sua mente?



# CAMPANHAS EDUCATIVAS



## **JANEIRO BRANCO**

Conscientização e Prevenção em relação a saúde mental .



## **ABRIL VERDE**

Tem como objetivo a redução de acidentes de trabalho e agravos a saúde do trabalhador, favorecendo uma cultura de prevenção à vida e saúde no ambiente de trabalho.



## **COMBATE AO TABAGISMO**

Conscientiza sobre os riscos do tabaco e das doenças e mortes evitáveis relacionadas ao fumo.



## **AGOSTO LILÁS**

Sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra mulher.



# CAMPANHAS EDUCATIVAS



## **SETEMBRO AMARELO**

Campanha de Prevenção ao suicídio e conscientização de fatores de risco e proteção no ambiente de trabalho.



## **CAMPANHA DE SAÚDE AUDITIVA COM ORELHA INFLAMÁVEL**

Saúde Auditiva.



## **OUTUBRO ROSA - SAÚDE DA MULHER**

Alerta sobre a prevenção .



## **NOVEMBRO AZUL – SAÚDE DO HOMEM**

Sensibilização dos homens sobre o câncer de próstata



# CAMPANHAS EDUCATIVAS



## **NOVEMBRO LARANJA**

Alusivo ao Dia Nacional de Combate à Surdez, tem como objetivo conscientizar a população sobre prevenção e cuidados diários com a audição e ainda alertar sobre crescente números relacionados a surdez



## **DEZEMBRO VERMELHO**

Conscientizar a população sobre o aumento no número de casos de AIDS e da prevenção de outras DSTs.



# ● Engenharia Mecânica

- LAUDOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- LAUDOS E PROJETOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
- EXECUÇÃO DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
- PLANOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- EXECUÇÃO DE PROJETOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- PPRPS – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS EM PRENSAS E SIMILARES (NR-12);
- PRONTUÁRIO DE CALDEIRAS OU VASOS DE PRESSÃO (NR-13);
- LAUDO DE CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO (NR-13).



# ● Engenharia Elétrica

- SPDA- LAUDO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;
- LIE-LAUDOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICA;
- PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (BAIXA E ALTA TENSÃO);
- PIE – PRONTUÁRIO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (NR-10);
- LAUDO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (NR-10);
- LAUDO DE ATERRAMENTO ELÉTRICO.



# ● Engenharia Ambiental

- LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- RAS - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO;
- PCA - PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL;
- PGRS E PGRSS - PLANO GESTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE;
- RIAA - RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL ANUAL;
- PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL;
- PRAD - PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA;
- PLANO DE SUPRESSÃO VEGETAL;
- PLANO DE AGENDAMENTO DE FAUNA;
- PAE - PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA.



# Equipamentos



# Clientes



**MARIZA**  
FOODS



**G**EO NORT  
FUNDACÕES



GRUPO  
**MS**



Araujo Abreu



**BARCARENA**  
PREFEITURA



Glipsi



**WHITE MARTINS**  
PRAXAIR INC



**KW**  
KW DO BRASIL

CONSÓRCIO BOLONHA



Augusto Velloso ENFIL



Autoviaria Paraense



ACRÓPOLE



ATHENAS  
CONSTRUÇÕES



**JB transportes**  
Sua Carga em Segurança



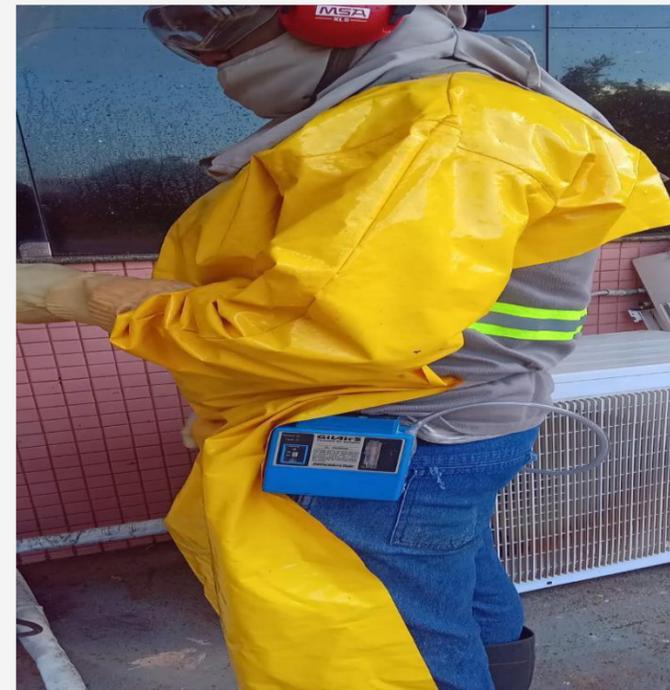
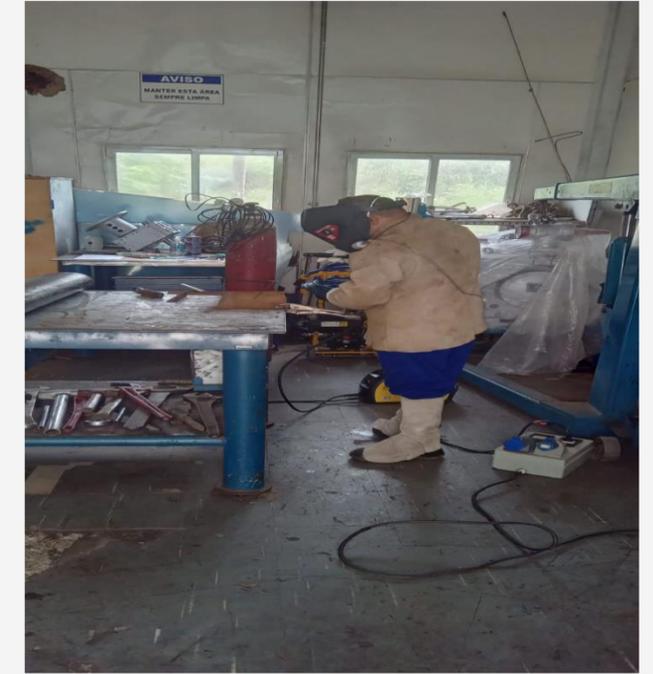
**Eletromóveis**



# PALESTRAS E TREINAMENTOS



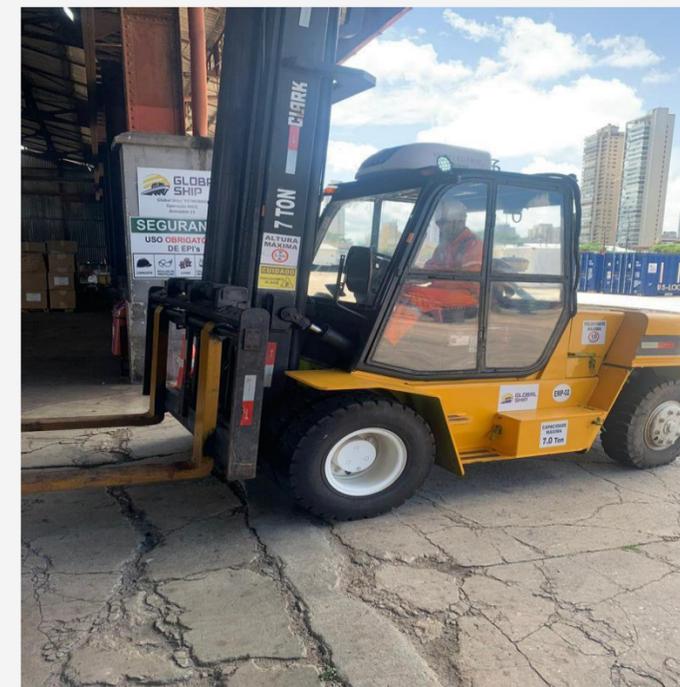
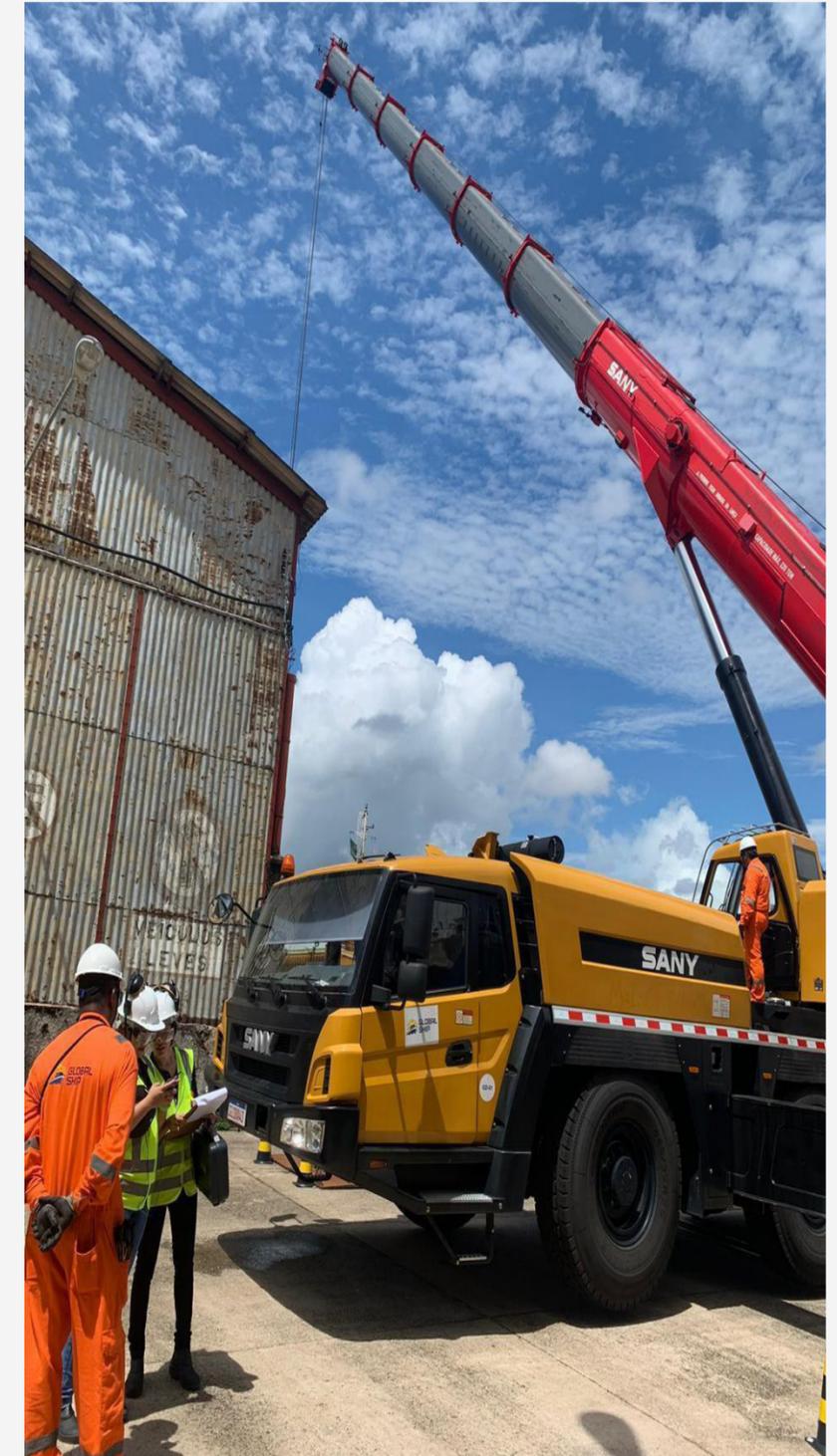
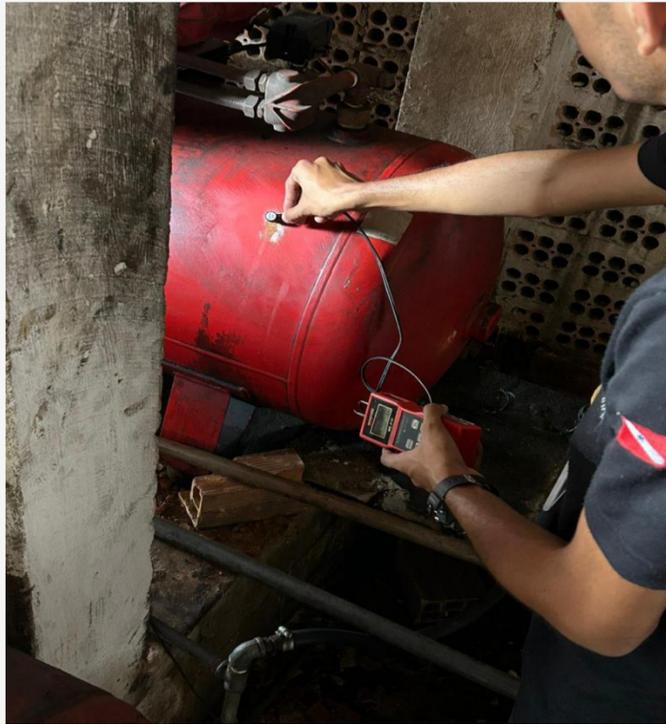
# AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS



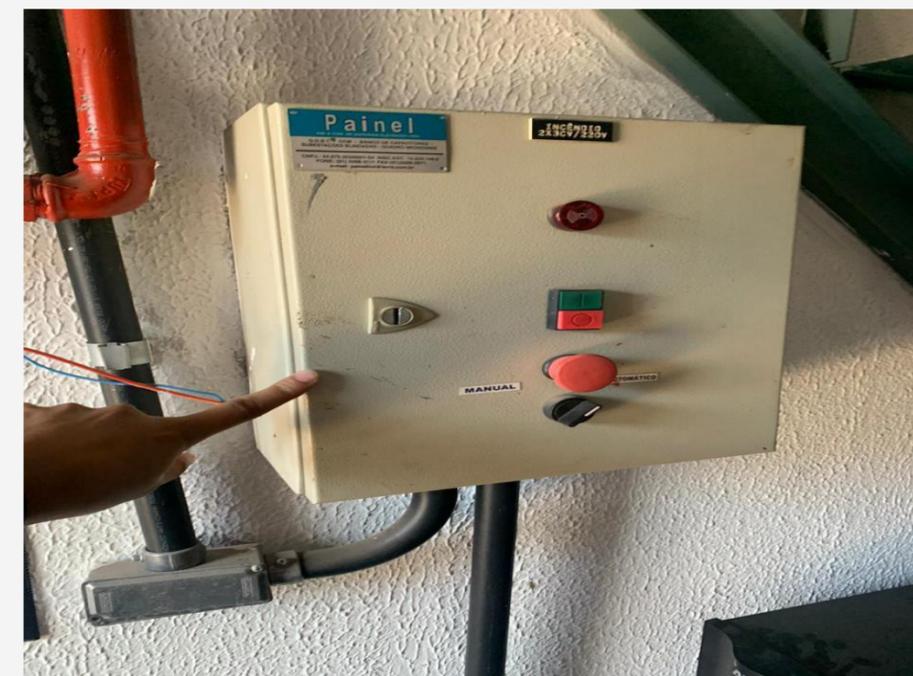
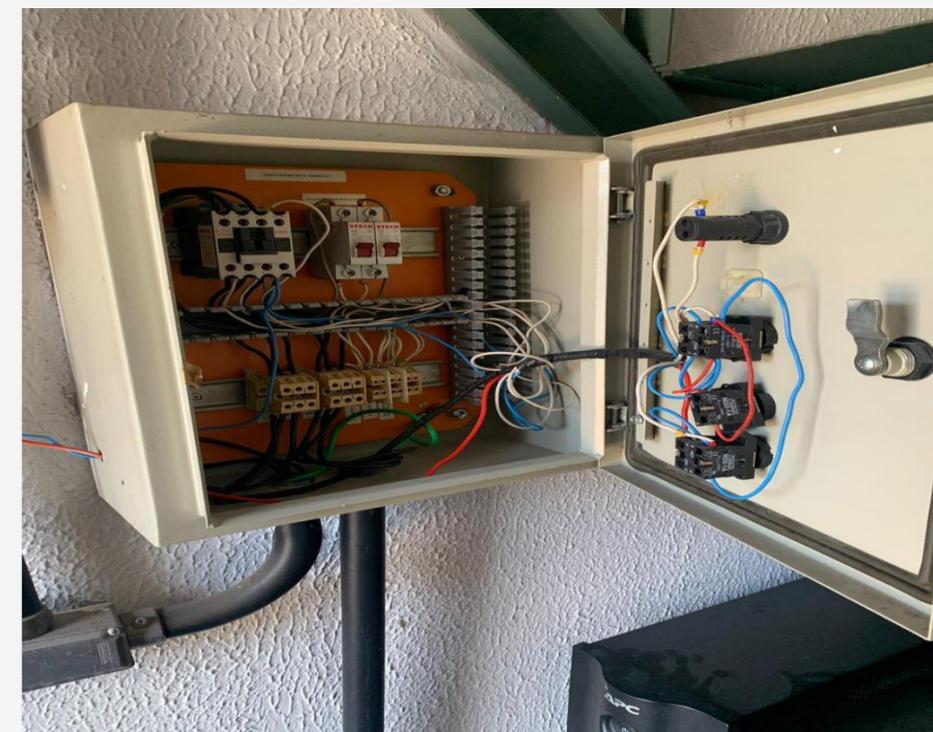
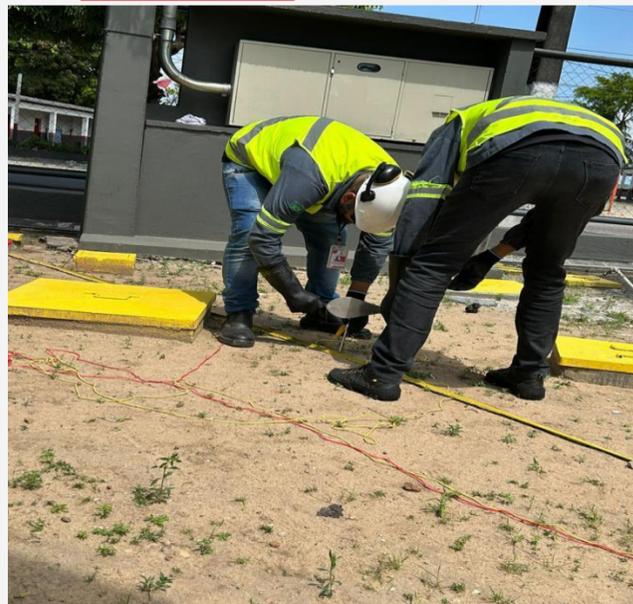
# PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO



# SERVIÇOS MECÂNICOS



# SERVIÇOS ELÉTRICOS



# SERVIÇOS AMBIENTAIS





# EQUIPE TÉCNICA

- **GRACIO PAULO PESSOA SERRA JUNIOR**  
ENGENHEIRO ELETRICISTA E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
CREA/PA 1516857909
- **ADRYAN SANTOS BARROS**  
ENGENHEIRO AMBIENTAL  
CREA/PA 1518056890



**(91) 98144-8207**  
**[cseng.13@gmail.com](mailto:cseng.13@gmail.com)**  
**@cs\_engenharia ltda**  
**Tv. 14 de abril, 2031**



**CS ENGENHARIA**

## **PROPOSTA COMERCIAL**

### **PC Nº 0201/2024**

ESCOPO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, “LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL– PCMSO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, ANÁLISE ERGONÔMICA PRELIMINAR– AEP, LAUDO DE PERICULOSIDADE- LP, LAUDO DE INSALUBRIDADE- LI –CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA- BARCARENA-PA”.



CS ENGENHARIA

### CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES

REV.	DATA	MOTIVO DA ATUALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL
00	25/08/2024	EMISSÃO INICIAL DA PROPOSTA COMERCIAL PC 0201/2024.	GRACIO SERRA JUNIOR
ENDEREÇO:		TRAV. 14 DE ABRIL, 2031- ALTOS	
RAZÃO SOCIAL:		CS ENGENHARIA LTDA	
CNPJ:		51.628.028/0001-09	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		700075225	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		15.908.943-3	
RESPONSÁVEL TÉCNICO		GRACIO PAULO PESSOA SERRA JUNIOR – DIRETOR TÉCNICO.	
FUNÇÃO		ENGENHEIRO ELETRICISTA ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO CREA – PA 1516857909	
CONTATOS:		(91) 98144-8207	
EMAIL		cseng.13@gmail.com	



CS ENGENHARIA

## PROPOSTA COMERCIAL – PC 0201/2024

A EMPRESA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA- CNPJ:22.943.229/0001-00

ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL.

CONFORME SOLICITADO ESTAMOS APRESENTANDO PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, “LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL– PCMSO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, ANÁLISE ERGONÔMICA PRELIMINAR– AEP, LAUDO DE PERICULOSIDADE- LP, LAUDO DE INSALUBRIDADE- LI –CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA- BARCARENA-PA”.



CS ENGENHARIA

## PROPOSTA COMERCIAL – PC 0201/2024

Os serviços objetos desta Proposta Comercial serão remunerados conforme descrito, e pago pela contratante de acordo com os termos a serem estabelecidos nesta PROPOSTA COMERCIAL.

### 1.0. OBRIGAÇÕES DA CS ENGENHARIA:

- a. **Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT** em conformidade com a LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991; DECRETO NO 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015; DECRETO Nº 10.410, DE 30 DE JUNHO DE 2020;
- b. **Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO** em conformidade PORTARIA SEPRT n.º 6.734, de 10 de março de 2020, com vigência obrigatória a partir de 03 de janeiro de 2022, instituído pela PORTARIA MTP Nº 8.873, de 23 de julho de 2021;
- c. **Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR**, em conformidade com a PORTARIA Nº 6.730, de 9 de março de 2020, com vigência obrigatória a partir de 03 de janeiro de 2022, instituído pela PORTARIA Nº 8.873, de 23 de julho de 2021;
- d. **Elaboração de Análise Ergonômica Preliminar– AEP** em conformidade com a NR 17 e Portaria MTP Nº 423 de 07 de outubro de 2021;
- e. **Elaboração do Laudo de Insalubridade – LI** conforme NR 15 e a PORTARIA SEPRT n.º 1.357, de 09 de dezembro de 2019;
- f. **Elaboração do Laudo de Periculosidade – LP** conforme NR 16 e a PORTARIA SEPRT n.º 1.357, de 09 de dezembro de 2019;



CS ENGENHARIA

g. Emissão de ART CREA – PA;

2.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar, de forma sistemática, a realização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado;
- b) Auxiliar a contratada no sentido de obter acesso ao local de realização dos serviços;
- c) Atuar junto a contratada na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao objeto contratado, solicitando a correção das desconformidades detectadas;
- d) Efetuar o pagamento pelos serviços realizados.

3.0. QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS (QQP):

ITEM (S)	DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT	410	R\$ 243,90	R\$ 100.000,00
02	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO	410	R\$ 243,90	R\$ 100.000,00
03	Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	410	R\$ 243,90	R\$ 100.000,00
04	Análise Ergonômica Preliminar– AEP	410	R\$ 243,90	R\$ 100.000,00
05	Laudo de Insalubridade- LI	410	R\$ 243,90	R\$ 100.000,00
06	Laudo de Periculosidade- LP	410	R\$ 243,90	R\$ 100.000,00
<b>INVESTIMENTO FINAL</b>			<b>R\$ 600.000,00</b>	

(seiscentos mil reais).



CS ENGENHARIA

#### 4.0 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- ✓ 15 (quinze) dias úteis;

#### 5.0. VALIDADE DA PROPOSTA

- ✓ A presente proposta comercial tem validade de 15 dias a contar da data de sua emissão.

#### 6.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de acordo com disposto abaixo:

- Na entrega dos Documentos.

Banco	NU PAGAMENTOS S.A.- 0260
Agência	0001
Conta Corrente	22886837-9
Razão Social	CS Engenharia LTDA
CNPJ/ Chave PIX	51.628.028/0001-09

#### Dados Bancários (Empresarial)

#### 7.0. EFEITO CONTRATUAL:

##### Clausula 1ª. Objeto

O objeto contratado passa a ser os itens discriminados em Custo.

§ 1º Esta proposta em parte integrante inseparável desse objeto, ao dar aceite estará rigorosamente as cláusulas contratuais de prestação de serviço.

§ 2º A CS ENGENHARIA prestará os serviços valendo-se de cuidado e habilidade, seguindo rigorosamente a solicitação de cliente, conforme confirmado neste documento.

##### Clausula 2ª. Prazo

O prazo de entrega fica estabelecido em até 15 (quinze) dias úteis;

§ 1º Os serviços só serão iniciados após assinatura da proposta.



CS ENGENHARIA

### Clausula 3ª. Custo

O valor de serviço contratado está estabelecido no item valor total,

**R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).**

### Clausula 4ª. Pagamento

Efetuar pagamento de após a conclusão e entrega do serviço contratado, via transferência bancária, obedecendo as condições estabelecidas no item “2.0”. Caso haja atraso no pagamento o valor do serviço será acrescido de 2% a título de multa após prazo definido em “condições de Pagamento” e mais 1% de atraso.

### Clausula 5ª. Obrigações da Contratante.

Obrigações da Contratante:

Disponibilizar toda a documentação necessária ao andamento do serviço constante nessa proposta;

Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades prevista, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

Acompanhar e efetuar a fiscalização dos serviços contratados, devendo para tanto nomear um fiscal que se responsabilizará pelo acompanhamento do serviço, conferência e atestados dos documentos de cobrança e cumprimento das demais exigências previstas neste documento, o qual deverá ser apresentado a contratada que no ato colherá seus dados para compor o item acompanhamento no laudo;

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratante possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

Quaisquer impedimentos para realização dos serviços, deverá ser comunicado a Contratante através de e-mail explicando o motivo, de antecedência mínima de 24h;

Endereço: Travessa 14 de abril, nº 2031 Altos, Bairro: São Braz, Belém – PA;

Contatos: (telefone comercial): (91) 98144-8207;

E-mail: [cseng.13@gmail.com](mailto:cseng.13@gmail.com)



CS ENGENHARIA

A falta de comunicação de fator impeditivo pela Contratante, acarretará na cobrança de uma diária por fato não comunicado, pela Contratada.

#### Clausula 6ª Obrigações da Contratada

Obrigações da Contratada:

Prestar os serviços de assessoria conforme estabelecido nesta proposta;

Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente;

Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada, que venha atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos;

O objeto entregue e recebido, fica sujeito a reparação ou correção, pela Contratada, desde que comprovada a existência de erro de procedimentos por parte da Contratada;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na presente proposta;

Assumir todas as responsabilidades por seus próprios meios, tomar as medidas necessárias ao atendimento, taxas, encargos fiscais e outros, de todas as especificidades postas no objeto da proposta;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Ao final do serviço a Contratante apresentará nota fiscal referente ao valor total dos serviços.

#### Clausula 7ª. Suspensão ou Término dos Serviços.

A Contratada tem o direito de suspender ou terminar, imediatamente sem encargos, a prestação dos serviços no caso de inadimplemento por parte do Cliente com relação a qualquer uma das obrigações previstas no presente instrumento e se a obrigação em questão não for cumprida dentro do prazo de



CS ENGENHARIA

10 dias contados a partir da notificação do inadimplemento em questão.

§ 1º. A contratante não terá direito ao ressarcimento do valor já adiantado e, caso as análises solicitadas já tenham sido executadas, a Contratante pagará a contratada o restante do valor devido a título de custo de indenização pela hora trabalhada.

§ 2º. A menos que seja acordado em contrário, por escrito ou exceto quando estiverem em desacordo com as cláusulas aqui apresentadas, que regem os serviços prestados pela CS ENGENHARIA, todos os serviços serão regidos por essas cláusulas que, após assinada como aceite das condições, será denominada de Contrato de Prestação de Serviços.

Belém (Pa), 25 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Aceite _____
Data: ___/___/___

Gracio Paulo Pessoa Serra Junior  
Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho  
CREA/PA 1516857909



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**

Avn Cronge da Silveira, nº, Centro - 68445-000  
Email:semur.pmb@barcarena.pa.gov.br Fone:

**Nº: 57366/2024**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS - GERAL**



1084060789382202419854291

NOME CS ENGENHARIA LTDA		CÓDIGO DO CADASTRO 789382
CPF/CNPJ 51.628.028/0001-09	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 700075225
MATRICULA	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO Rua 16 de Abril, 03 - Bairro : Vila dos Cabanos - Barcarena/PA		
FINALIDADE Regularidade Municipal		
OBSERVAÇÃO:		

*Emissão: 29/08/2024.*

*Validade: 28/09/2024.*

A Prefeitura Municipal de Barcarena conforme preceitua o Art. 205 da Lei Federal 5.172 de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CERTIFICA que a inscrição municipal acima, em relação ao objeto da certidão encontra-se em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Municipal. A Certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Fisco Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Art. 149 da Lei Federal 5.172 de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Jessica Mayumi Rebouças Hirata  
Secretária Executiva Municipal de Receita  
Decreto 0003/2024-GPMB